



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 41/2011

Brasília, DF, 14 de outubro de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 41/2011

Brasília, DF, 14 de outubro de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.584, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera os incisos I e II do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 882, de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 637, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a sede do 22º Depósito de Suprimentos e dá outras providências.....10

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....10

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 144-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Equipamento de Engenharia para Sargentos.....11

PORTARIA Nº 145-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência.....12

PORTARIA Nº 146-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento.....13

PORTARIA Nº 147-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto.....14

PORTARIA Nº 148-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador.....14

PORTARIA Nº 149-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde.....15

<u>PORTARIA Nº 150-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia.....	16
<u>PORTARIA Nº 151-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Especialização em Mestre de Música.....	17
<u>PORTARIA Nº 152-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Intendência.....	18
<u>PORTARIA Nº 153-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento.....	18
<u>PORTARIA Nº 154-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto.....	19
<u>PORTARIA Nº 155-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador.....	20
<u>PORTARIA Nº 156-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Saúde.....	21
<u>PORTARIA Nº 157-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Topografia.....	21
<u>PORTARIA Nº 158-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos Músicos.....	22
<u>PORTARIA Nº 159-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Altera e complementa dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de Maio de 2011, que regula a destinação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2011 (PCENA/2011).....	23
<u>PORTARIA Nº 160-EME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2011/2012.....	24
<u>PORTARIA Nº 161-EME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Altera a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sudeste para a Execução da Operação Além da Vanguarda, no ano de 2011.....	25
<u>PORTARIA Nº 163-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Altera a Diretriz do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 02, de 1º de abril de 2011, aprovada pela Portaria do EME nº 21, de 4 de abril de 2011, que estabelece procedimentos quanto ao Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, no âmbito do Exército.....	26
<u>PORTARIA Nº 164-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Altera o membro do Subcomitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento para o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras do Exército Brasileiro (SCGOFF – SISFRON).....	28
<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 107-DECEEx, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Estabelece os procedimentos para a implantação da abordagem da Educação por Competências nos cursos integrantes do Sistema DECEEx das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.....	29

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 001-DEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20)..... 35

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.936-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispensa de missão no exterior.....87

PORTARIA Nº 2.940-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Autorização para participar XVI Jogos Pan-Americanos.....87

PORTARIA Nº 3.017-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Autorização para realizar treinamento de emergência em simulador de voo no exterior.....89

PORTARIA Nº 3.018-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....90

PORTARIA Nº 3.019-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....90

PORTARIA Nº 3.020 -MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....90

PORTARIA Nº 3.021-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Alteração de período de viagem ao exterior.....91

PORTARIA Nº 3.022-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior.....91

PORTARIA Nº 3.023-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para participar de evento no exterior.....92

PORTARIA Nº 3.024-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior.....92

PORTARIA Nº 3.025-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para viagem de serviço à Comissão do Exército Brasileiro em **Washington**.....93

PORTARIA Nº 3.026-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Insubstitência de Portaria.....93

PORTARIA Nº 3.027-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para fase presencial de curso no exterior.....93

PORTARIA Nº 3.028-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior.....94

PORTARIA Nº 3.029-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para a função de Instrutor de Pentatlo Militar.....94

<u>PORTARIA Nº 3.030-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Alteração de redação de Portaria.....	95
<u>PORTARIA Nº 3.031-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Alteração de designação de militar para missão no exterior.....	95
<u>PORTARIA Nº 3.032-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Alteração de designação de militar para missão no exterior.....	95
<u>PORTARIA Nº 3.033-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 3.041-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Insubsistência de designação de militar para missão no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 3.042-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	97
<u>PORTARIA Nº 3.043-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação para viagem de intercâmbio.....	97
<u>PORTARIA Nº 3.045-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Alteração de período da viagem.....	98
<u>PORTARIA Nº 3.046-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Insubsistência de designação para curso no exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 3.047-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 3.048-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	99
<u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 627, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	99
<u>PORTARIA Nº 628, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação de praça.....	100
<u>PORTARIA Nº 629, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficiais.....	100
<u>PORTARIA Nº 630, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	100
<u>PORTARIA Nº 631, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	100
<u>PORTARIA Nº 632, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	101
<u>PORTARIA Nº 633, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficial.....	101
<u>PORTARIA Nº 634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Designação de praça.....	101

<u>PORTARIA Nº 635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Oficial à disposição do Comando da Aeronáutica.....	101
<u>PORTARIA Nº 638, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	102

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 150-DGP/DSM, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	102

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 108-DECEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Sargentos de Logística.....	102
<u>PORTARIA Nº 109-DECEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Sargentos de Logística.....	103

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 372-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar com Passador de Bronze.....	103
<u>PORTARIA Nº 373-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar com Passador de Prata.....	104
<u>PORTARIA Nº 374-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar com Passador de Ouro.....	105
<u>PORTARIA Nº 375-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	105
<u>PORTARIA Nº 376-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	105
<u>PORTARIA Nº 377-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	106
<u>PORTARIA Nº 378-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	106
<u>PORTARIA Nº 379-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	107

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso.....	108
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição.....	110

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.584, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 197-B, de 13 OUT 11 - Seção Extra).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera os incisos I e II do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 882, de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso VI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 882, de 20 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - oficiais - um mil e trezentos; e

II - praças - trezentos e sessenta.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 362, de 16 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 637, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a sede do 22º Depósito de Suprimentos e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a sede do 22º Depósito de Suprimentos, de Osasco - SP para Barueri - SP.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162 / 2011.

Em 10 de outubro de 2011

PROCESSO: PO nº 64447.532/2011-51 - COLOG

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c) que o Exército não possui capacidade e nem estrutura para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões;

d) que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pelas distribuidoras, de maneira parcelada. Sua entrega ocorre pela modalidade “carga de combustível em cada OM do Exército Brasileiro”, de acordo com as solicitações dos órgãos coordenadores, baseadas nas suas necessidades momentâneas, o que caracteriza entrega futura, para uso exclusivo das OM do Exército;

e) que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM. Tal fato proporciona sensível economia de recursos;

f) que está anexado ao processo, parecer favorável da SEF; e

g) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de cem por cento para a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., vencedora do Pregão nº 11/2011-COLOG, correspondente à quantidade de 11.450.000 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta mil) litros de gasolina “C”, equivalentes a R\$ 28.739.500,00 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) e de 25.650.000 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel, equivalentes a R\$ 48.478.500,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), com recursos da ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento

PARTÍCIPIES: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 e o Comando do Exército, CNPJ nº 00.394.452/0001-03.

OBJETO: Estabelecer regras básicas para propiciar o atendimento em atividades de interesse mútuo, na forma da legislação vigente, de maneira a implementar as ações necessárias à elaboração, funcionamento e manutenção de projetos de interesse dos partícipes, a serem detalhadas em instrumentos específicos que regerão os negócios almejados. **VIGÊNCIA:** vigorará por 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura. - **ASSINATURA:** 05/10/2011 - **SIGNATÁRIOS:** Dr. Guilherme de Oliveira Estrella, Diretor de Exploração e Produção da PETROBRAS e General de Exército Enzo Martins Peri, Comandante do Exército.

(Este extrato de memorando de entendimento se encontra publicado no DOU nº 196, de 11 OUT 11 - Seção 3).

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 144-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Equipamento de Engenharia para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Equipamento de Engenharia para Sargentos, que tem o objetivo de habilitar sargentos a ocupar cargos e desempenhar funções de mecânico de equipamentos de Engenharia nas organizações militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no 11º Batalhão de Engenharia de Construção / Centro de Instrução de Engenharia de Construção, a partir do ano de 2012;

III - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de um curso a cada ano par;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados e os terceiros-sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Engenharia;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Planalto, em coordenação com o Departamento de Engenharia e Construção;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 154-EME, de 23 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 145-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Intendência em organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas sendo: 30 (trinta) semanas, destinadas à Educação a Distância na OM do aluno, e 11 (onze) semanas destinadas à Educação Presencial na EsSLog, com a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 130 (cento e trinta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS de Intendência;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 137-EME, de 29 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 146-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Material Bélico - Manutenção de Armamento nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas sendo: 30 (trinta) semanas, destinadas à Educação a Distância na OM do aluno, e 11 (onze) semanas destinadas à Educação Presencial na EsSLog, com a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 90 (noventa) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS Material Bélico - Manutenção de Armamento;

VI - tenha a seleção e o relacionamento para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 138-EME, de 29 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 147-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas sendo: 30 (trinta) semanas, destinadas à Educação a Distância na OM do aluno, e 11 (onze) semanas destinadas à Educação Presencial na EsSLog, com a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 140-EME, de 29 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 148-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Material Bélico - Mecânico Operador nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas sendo: 30 (trinta) semanas, destinadas à Educação a Distância na OM do aluno, e 11 (onze) semanas destinadas à Educação Presencial na EsSLog, com a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 40 (quarenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS Material Bélico - Mecânico Operador;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 139-EME, de 29 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 149-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Saúde, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da referida QMS nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas sendo: 30 (trinta) semanas, destinadas à Educação a Distância na OM do aluno, e 11 (onze) semanas destinadas à Educação Presencial na EsSLog, com a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS de Saúde;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 134-EME, de 29 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 150-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Topografia nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas sendo: 30 (trinta) semanas, destinadas à Educação a Distância na OM do aluno, e 11 (onze) semanas destinadas à Educação Presencial na EsSLog, com a periodicidade de 01 (um) curso em até 03 (três) turnos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS Topografia;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 141-EME, de 29 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 151-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Especialização em Mestre de Música.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve inciso IV, o art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Especialização em Mestre de Música, que tem por objetivo habilitar subtenentes e sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico para a ocupação do cargo e o desempenho das funções de mestre de música nas bandas de música e fanfarras de organizações militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) semanas e a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os primeiros-sargentos e subtenentes da QMS Músico aprovados e classificados em Exame de Habilitação Artístico-Musical para Mestre de Música (EHAM/MM) conduzido pela EsSLog;

VI - tenha, como pré-requisito, a realização do EHAM/MM, na graduação de primeiro-sargento, com no mínimo 04 (quatro) anos nesta graduação;

VII - tenha o relacionamento dos subtenentes e sargentos conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 144-EME, de 18 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 152-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Intendência.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de terceiro-sargento e segundo-sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Intendência nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 90 (noventa) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 097-EME, de 26 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 153-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de terceiro-sargento e segundo-sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 60 (sessenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 99-EME, de 26 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 154-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de terceiro-sargento e segundo-sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 100-EME, de 26 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 155-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de terceiro-sargento e segundo-sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 101-EME, de 26 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 156-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Saúde.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Saúde, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de terceiro-sargento e segundo-sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Saúde nas organizações militares (OM) do Exército.

Art.2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 100 (cem) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos dos sexos masculino e feminino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias nº 072-EME, 073-EME e 074-EME, de 3 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 157 -EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Topografia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Topografia, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de terceiro-sargento e segundo-sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Topografia nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 102-EME, de 26 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 158-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos Músicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos Músicos, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções inerentes aos naipes de instrumentos relativos à Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Músicos, da graduação de terceiro-sargento, nas bandas de música e fanfarras das organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2011;

III - tenha a duração máxima de 77 (setenta e sete) semanas sendo: 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em OM de Corpo de Tropa designada pelo Estado-Maior do Exército e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog, com a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com instruções reguladoras a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VI - tenha a classificação dos concluintes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias 096-EME, de 25 de julho de 2005 e nº 103-EME, de 26 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 159-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera e complementa dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de Maio de 2011, que regula a destinação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2011 (PCENA/2011).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem “a” da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com os art. 1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 21 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Regular a destinação de militares após a conclusão das missões discentes - Cursos e Estágios no Exterior - PCENA / 2011, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e a otimização do aproveitamento de Talentos Humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º Alterar o seguinte dispositivo do art. 2º, da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de maio de 2011:

“Art. 2º.....

Atividade	Nomenclatura	País	OM	
			DE:	PARA:
V11/194	Curso de Especialista de Inteligência	Bolívia	Cmdo 1ª DE	O I SIE _x
				”(NR)

Art. 3º O art. 2º da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.....

Atividade	Nomenclatura	País	OM
V11/250	Curso de Estudos Políticos e Estratégicos	Chile	EME
			”(NR)

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 160-EME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2011/2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e de acordo com os arts. 2º das Portarias do Comandante do Exército nº 363 e nº 364, de 20 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2011/2012.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO 2011/2012

1. FINALIDADE

- Estabelecer as premissas básicas para a elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2011/2012.

2. OBJETIVO

- Regular os procedimentos que viabilizem o licenciamento do efetivo variável incorporado no ano de 2011.

3. REFERÊNCIAS

- a. Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 MAIO 2000;
- b. Portaria do Comandante do Exército nº 363, de 20 JUN 11; e
- c. Portaria do Comandante do Exército nº 364, de 20 JUN 11.

4. PROCEDIMENTOS QUANTO AO CÁLCULO DOS EFETIVOS A LICENCIAR

a. completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do núcleo-base com os soldados do efetivo variável;

b. aplicar os percentuais previstos sobre a quantidade restante de soldados do efetivo variável, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas das OM, de cada grupamento de incorporação; e

c. as frações resultantes dos cálculos do item anterior deverão ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

5. QUADRO CRONOLÓGICO DO LICENCIAMENTO

a. Grupamento de Incorporação "A"

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	6 JAN 12	50% do efetivo variável
2ª	17 FEV 12	50% do efetivo variável
3ª	27 ABR 12	efetivo variável em vaga de núcleo-base

b. Grupamento de Incorporação "B"

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	6 JUN 12	50% do efetivo variável
2ª	20 JUL 12	50% do efetivo variável
3ª	28 SET 12	efetivo variável em vaga de núcleo-base

6. ATRIBUIÇÕES

a. Departamento-Geral do Pessoal

1) Supervisionar, integrar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos para a implementação das medidas decorrentes desta Diretriz.

2) Realizar os ajustes de planejamento necessários.

b. Demais órgãos de direção setorial

Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente Diretriz.

c. Comandos militares de área

Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente Diretriz.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A fim de cumprir o prescrito no art. 443, §1º, do RISG, deverá ser concedido um período de férias regulamentares aos militares que completarem 12 (doze) meses ininterruptos de tempo de Serviço Militar Inicial (3ª Tu/Gpt Incrp "A" e 3ª Tu/Gpt Incrp "B").

PORTARIA Nº 161-EME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sudeste para a Execução da Operação Além da Vanguarda, no ano de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida na alínea "o" inciso IV, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens "a" e "j", item 5, da Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sudeste para a Execução da Operação Além da Vanguarda, no ano de 2011, aprovada pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 079, de 22 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMSE	2ª	Osasco-SP Barueri-SP São Paulo-SP	São Luiz do Paraitinga-SP Redenção da Serra-SP (de acordo com o Planejamento da Direção do Exército)	De 20 a 31 OUT 11	Os militares a serem mobilizados comporão 1 (uma) Cia Fzo L, a ser empregada como peça de manobra do 4º-BIL.

j. Período de convocação:

Dia	20 OUT	21 OUT	22 / 25 OUT	26 / 30 OUT	31 OUT
Atividade	Mob Of/Sgt	Instrução de Of/Sgt e Mob Cb/Sd	Instrução de Reciclagem	Emprego da Tropa	Desmobilização

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Diretriz do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 02, de 1º de abril de 2011, aprovada pela Portaria do EME nº 21, de 4 de abril de 2011, que estabelece procedimentos quanto ao Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, no âmbito do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o incisos I e III, art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; em consonância com o inciso X, do art. 100, e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e em conformidade com o Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011; Portaria nº 379/MD, de 3 de março de 2011; Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011; Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) nº 54, de 15 de abril de 2011; Portaria do MP nº 212, de 12 de julho de 2011, Portaria MP nº 235, de 15 de julho de 2011 e Portaria MP nº 349, de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Diretriz do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 02, de 1º de abril de 2011, aprovada pela Portaria do EME nº 21, de 4 de abril de 2011, que estabelece procedimentos quanto ao Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 3. LEGISLAÇÃO

- a.....
- e. Port MP nº 54, de 15 ABR 2011.
- f. Port MP nº 212, de 12 JUL 2011.
- g. Port MP nº 235, de 15 JUL 2011.
- h. Port MP nº 349, de 13 SET 2011.

4. DADOS DISPONÍVEIS

- a.

f. A Port MP nº 235, de 15 JUL 2011 e a Port MP nº 349, de 13 SET 2011 dispõem que ficam autorizadas as contratações previstas no art. 5º do Decreto nº 7.446/11, quando realizadas com recursos provenientes de:

- 1) créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011;

2) doações - fontes “ 94 - Doações para Combate à Fome” “95 - Doações de Entidades Internacionais” e “96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais”, e

3) todas as fontes alocadas para execução de programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), classificadas com o identificador de resultado primário (RP) “ 3 “ (PAC), na forma da alínea “b” do inciso III do parágrafo 4º do artigo 7º da Lei nº-12.309, de 9 AGO 10.

Nesse contexto, os destaques recebidos de órgãos federais, como os destaques recebidos do DNIT, que estão inseridos nas obras do PAC, não estão sujeitos às limitações impostas pelo artigo 5º do Decreto nº 7.446/2011.

g. Os incisos I, V e VI do art. 5º do Decreto nº 7.446/2011, não se aplicam às despesas sigilosas realizadas mediante suprimento de fundos previstas no inciso II do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

h. As normas do art. 5º do Decreto nº 7.446/2011, aplicam-se às licitações em andamento cujos contratos não tenham sido assinados até 1º de março de 2011, data de sua publicação.

5. PROCEDIMENTOS

a. Diárias, passagens e locomoção

1)

4) A aplicação dos limites de que trata o art. 2º do Decreto 7.446/11, estabelecidos no âmbito do Exército pelo artigo 3º da Port Cmt Ex nº 192, de 17 MAR 11, refere-se às despesas empenhadas nos elementos de despesas (ED) “ 14 - Diárias Civil “, “ 15 - Diárias Militar “ e no ED “ 33 - Passagens e Despesas com Locomoção “, este último restringido às naturezas de despesa “ 3.3.90.33.01 - Passagens para o País “ e “ 3.3.90.33.02 - Passagens para o Exterior “.

5) As despesas com locação de veículos, ainda que classificadas no elemento de despesa “ 33”, ficam sujeitas às restrições constantes do art. 5º do Decreto nº 7.446/2011.

6) As autorizações de deslocamento a que se refere o art. 4º do Decreto nº 7.446/2011 , poderão ser feitas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

b. Locação e aquisição de imóveis

.....

c. Reforma de bens imóveis

1) As reformas de bens imóveis tratadas no inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.446/11, referem-se à execução das seguintes despesas:

a) que ocorrem à conta do grupo de natureza de despesa "4 - Investimentos"; e

b) que ultrapassarem, no total das reformas, R\$100.000,00 (cem mil reais) por imóvel, à conta do grupo de natureza de despesa "3 - custeio".

As reformas realizadas até o limite da letra b) supracitada só podem ser realizadas sem a anuência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para atender a situações urgentes e inadiáveis.

2) As obras de ampliação, enquadradas no GND 4 e os serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, enquadradas no GND 3, são abrangidas na restrição prescrita no aludido Decreto, conforme as definições abaixo descritas:

a) **Ampliação:** obra para aumentar a capacidade de uma instalação ou de área construída de uma benfeitoria.

b) Restauração: restabelecer ou devolver as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis.

c) Adaptação: modificar o uso original de uma benfeitoria ou instalação.

d) Reparação: de caráter corretivo, para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso.

e) Adequação: melhor ajustar uma benfeitoria ou instalação à sua destinação.

f) Manutenção: serviço de engenharia, com ou sem aplicação de material, que visa conter a deterioração, pelo uso ou pelo tempo, de benfeitorias e instalações, e manter o seu estado ou funcionamento normais, sem alterá-las, podendo ser preventiva ou corretiva e dispensar a elaboração de Projeto de Engenharia e a participação de engenheiro.

4) As obras de construção, enquadradas no GND 4, não estão limitadas pelo Decreto nº 7.446, de 1º MAR 11, e definem-se como:

Construção: obra inteiramente nova para a obtenção de nova benfeitoria ou nova instalação, isolada ou junto a outras já existentes, compreendendo, além da obra propriamente dita, as obras de infraestrutura; obras complementares; e obras de apoio à instrução.

5) As necessidades de autorização para reformas de bens imóveis que integrem programa executado em várias unidades devem, preferencialmente, ser encaminhadas ao EME para posterior remessa ao MP, por intermédio do MD, de modo conjunto.

6) Não devem ser iniciadas novas obras de reforma, priorizando o emprego dos recursos disponíveis para a conclusão de obras, cujos contratos já estejam em andamento ou que ensejem prorrogação ou substituição contratual, esta última limitada ao montante do contrato substituído.

d.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As necessidades de aumento dos limites de despesas de diárias, passagens e locomoção estabelecidos pela Port Cmt Ex nº 192, de 17 MAR 11 e os casos imperiosos que demandem autorização para realização de novas contratações, limitadas pelo disposto no art. 5º do Decreto nº 7.446/11, devem ser encaminhados com a maior brevidade possível, via cadeia de comando, para o Estado-Maior do Exército, no modelo preconizado dos Anexos I a VII da Port MP nº 54, de 15 ABR 2011, apoiados pelas justificativas que respaldem o interesse do Comando do Exército na sua execução.

b.

c. As demandas que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante. “

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 164-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o membro do Subcomitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento para o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras do Exército Brasileiro (SCGOFF - SISFRON).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.079, de 8 de novembro de 2010, e de acordo com o que propõe o Comitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Ten QCO Dir ELIABE GONÇALVES DOS SANTOS, do COLOG, para substituir o Cap QCO JEOVACIR BRAZ DA SILVA na composição do Subcomitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento para o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras do Exército Brasileiro (SCGOFF - SISFRON).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 107-DECEX, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece os procedimentos para a implantação da abordagem da Educação por Competências nos cursos integrantes do Sistema DECEX das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 10 e o inciso I do art. 23 do decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, de acordo com a letra o) do número 1) da letra b. do número 6. da Portaria nº 152-EME, de 16 de novembro de 2010 e o que prescreve o inciso VI, do art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 de agosto de 2002 - Regulamento do DEP (R-152), resolve:

Art. 1º Implantar o Projeto da Abordagem da Educação por Competências nos cursos integrantes de seu Sistema de Educação das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, conforme o Cronograma Geral de Implantação da Educação por Competências, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) e à Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal (DPEP) a missão de conduzir a implantação da abordagem da Educação por Competências nos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados ao DECEX e Organizações Militares (OM) vinculadas às Diretorias do DECEX.

Parágrafo único. O Diretor de Formação e Aperfeiçoamento é o Gerente do Projeto, devendo coordenar as ações com as demais Diretorias.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições e medidas de coordenação:

§ 1º DFA

I - Coordenar junto à DEE a assessoria técnica do Centro de Estudos de Pessoal (CEP), com a finalidade de apresentar a proposta técnico-metodológica para a abordagem da Educação por Competências aplicada aos cursos integrantes do Sistema de Educação do DECEX.

II - Estabelecer as medidas de coordenação, orientações e premissas básicas para a implantação da Abordagem da Educação por Competências, no âmbito do DECEX.

III - Propor, via DECEX, ao EME e aos ODS as medidas administrativas e de ordem legal que se apresentem como necessárias à implantação da abordagem da Educação por Competências.

IV - Estabelecer convênios e parcerias com outras Instituições, a fim de orientar a adoção da abordagem da Educação por Competências.

V - Implantar, com o apoio do CEP, a abordagem da Educação por Competências em seus Estb Ens subordinados, conforme o Cronograma Geral de Implantação da Educação por Competências.

VI - Providenciar para que a EsPCEEx, a partir do ano de 2012, e a AMAN, a partir do ano de 2013, em caráter experimental, adotem como orientação pedagógica a Educação por Competências, no contexto da nova sistemática de formação do Oficial de Carreira do Exército Brasileiro da Linha de Ensino Militar Bélico.

VII - Conduzir o projeto no Curso de Formação do Oficial de Carreira, na forma de projeto piloto, realizando a validação, conforme o Cronograma Geral de Implantação da Educação por Competências, emitindo parecer sobre a continuidade do processo e propondo sugestões para os ajustes de procedimentos.

§ 2º DEE

I - Determinar que o CEP estabeleça, sob a orientação do Gerente do Projeto, uma proposta técnico-metodológica para a condução da abordagem da educação por competências, específica para o ensino militar, para ser implantada nos cursos do Sistema de Educação do DECEEx.

II - Determinar que o CEP conduza, sob a orientação do Gerente do Projeto, um Programa de Capacitação de Docentes na Metodologia de Educação por Competências, nas modalidades de educação presencial e a distância.

III - Orientar e supervisionar os trabalhos do CEP na elaboração da metodologia de Educação por Competências.

IV - Apoiar, por intermédio do CEP, a DFA e a DPEP na implantação da abordagem da educação por competências em seus Estb Ens e OM subordinadas e vinculadas, conforme o Cronograma Geral de Implantação da Educação por Competências.

V - Implantar a abordagem da educação por competências em seus Estb Ens e OM subordinadas e vinculadas, conforme o Cronograma Geral de Implantação da Educação por Competências.

§ 3º DPEP

I - Implantar, com o apoio do CEP, a abordagem da educação por competências em seus Estb Ens subordinados, conforme o Cronograma Geral de Implantação da Educação por Competências.

Art. 4º Determinar que as normas de ensino sejam atualizadas, em caráter experimental, por uma Comissão interdiretorias, com a finalidade de orientar as atividades e os procedimentos para a implantação da Educação por Competências em todos os cursos dos Estb Ens diretamente subordinados e OM vinculadas ao Sistema de Educação do DECEEx, sob a coordenação da Assessoria de Desenvolvimento e Avaliação Educacional (ADAE) do DECEEx.

Art. 5º Os Estabelecimentos de Ensino deverão, tão logo iniciem a implantação da Educação por Competências, preparar a proposta de alteração de seus regulamentos / regimentos internos.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

CRONOGRAMA - EsPCEEx																													
ATIVIDADE		2010					2011										2012												
		A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N
1	Visitas ao Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas																												
2	Formação continuada na sala virtual do professor/instrutor																												
3	Elaboração do perfil profissiográfico do curso																												
4	Preparação de documentos de planejamento curricular																												
5	Preparação de instrumentos didáticos																												
6	Preparação de instrumentos de avaliação																												
7	Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências																												
8	Acompanhamento pedagógico																												

CRONOGRAMA - ESAO e EsEFEx																																					
ATIVIDADE		2011		2012											2013											2014											
		N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O
1	Visitas aos Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas																																				
2	Formação continuada na sala virtual do professor/instrutor																																				
3	Elaboração do perfil profissiográfico do curso																																				
4	Preparação de documentos de planejamento curricular																																				
5	Preparação de instrumentos didáticos																																				
6	Preparação de instrumentos de avaliação																																				
7	Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências																																				
8	Acompanhamento pedagógico																																				

CRONOGRAMA - AMAN																																											
ATIVIDADE		2010			2011							2012							2013																								
		O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D			
1	Visitas ao Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas																																										
2	Formação continuada na sala virtual do professor/Instrutor																																										
3	Elaboração do perfil profissiográfico do curso																																										
4	Preparação de documentos de planejamento curricular																																										
5	Preparação de instrumentos didáticos																																										
6	Preparação de instrumentos de avaliação																																										
7	Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências	7.1. 2º Ano																																									
		7.2. 3º Ano																																									
		7.3. 4º Ano																																									
		7.4. 5º Ano																																									
8	Acompanhamento pedagógico																																										

CRONOGRAMA - AMAN																																													
ATIVIDADE		2014											2015							2016																									
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D								
1	Visitas ao Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas																																												
2	Formação continuada na sala virtual do professor/instrutor																																												
3	Elaboração do perfil profissiográfico do curso																																												
4	Preparação de documentos de planejamento curricular																																												
5	Preparação de instrumentos didáticos																																												
6	Preparação de instrumentos de avaliação																																												
7	Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências	7.1. 2º Ano																																											
		7.2. 3º Ano																																											
		7.3. 4º Ano																																											
		7.4. 5º Ano																																											
8	Acompanhamento pedagógico																																												

CRONOGRAMA - ECEME																																
ATIVIDADE		2012										2013										2014										
		A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O
1	Visitas ao Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas	■																														
2	Formação continuada na sala virtual do professor/instrutor				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
3	Elaboração do perfil profissiográfico do curso				■																											
4	Preparação de documentos de planejamento curricular					■	■																									
5	Preparação de instrumentos didáticos								■																							
6	Preparação de instrumentos de avaliação									■																						
7	Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências												■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
8	Acompanhamento pedagógico																															

CRONOGRAMA - EsSA, EsSLog, EsSEEx, OMCT e EASA																																			
ATIVIDADE		2014												2015												2016									
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O
1	Visitas aos Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas			■		■						■			■																				
2	Formação continuada na sala virtual do Professor/Instrutor			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■			
3	Elaboração do perfil profissiográfico do curso			■																															
4	Preparação de documentos de planejamento curricular			■	■	■																													
5	Preparação de instrumentos didáticos							■	■	■																									
6	Preparação de instrumentos de avaliação										■	■																							
7	Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências																																		
8	Acompanhamento pedagógico																																		

CRONOGRAMA - CEP, EsFCEEx, EsIE, EsCom, EsACosAAe, EsIMEEx, EsEqEx, CPOR, NPOR e Centros de Instrução

ATIVIDADE	2013												2014												2015											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1 Visitas aos Estb Ens para realização de oficinas pedagógicas																																				
2 Formação continuada na sala virtual do professor/instrutor																																				
3 Elaboração do perfil profissiográfico do curso																																				
4 Preparação de documentos de planejamento curricular																																				
5 Preparação de instrumentos didáticos																																				
6 Preparação de instrumentos de avaliação																																				
7 Implantação da Sistemática de Educação Orientada por Competências																																				
8 Acompanhamento pedagógico																																				

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 001-DEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições constantes do inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2003 e combinado com art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10 - 42), Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o EME, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO EXÉRCITO (IR 50 - 20).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Objetivos	2º
Seção III - Da Legislação Ambiental	3º/5º
Seção IV - Da Conceituação	6º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DO EB (SIGAEB)	
Seção I - Das Disposições Gerais	7º/10
Seção II - Das Condições de Execução	11
Seção III - Do Planejamento	12/18
Seção IV - Da Implementação e Operação	19/24
Seção V - Da Verificação, Ação Corretiva e Melhoria Contínua	25/26
Seção VI - Das Competências e Responsabilidades	27/33
Seção VII - Das Medidas Emergenciais	34/35
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Seção I - Da Educação e Instrução Ambiental Formal	36/37
Seção II - Da Educação Ambiental Não-Formal	38/40
Seção III - Da Divulgação da Educação Ambiental	41
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
Seção I - Das Disposições Gerais	42/46
Seção II - Dos Resíduos Sólidos Orgânicos e de Atividades Administrativas	47/55
Seção III - Dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	56/59

Seção IV - Dos Resíduos Sólidos de Construção e Demolição	60/65
Seção V - Dos Resíduos Sólidos Perigosos	66/71
Seção VI - Da Logística Reversa	72/79
CAPÍTULO V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Seção I - Da Captação de Água	80/84
Seção II - Da Adução, Reservação e Distribuição de Água	85/88
Seção III - Do Tratamento de Água	89/91
Seção IV - Do Monitoramento do Controle da Qualidade da Água	92/94
Seção V - Do Combate às Perdas, Desperdícios e Vazamentos de Água	95/97
CAPÍTULO VI - DA DRENAGEM E GESTÃO DOS EFLUENTES	
Seção I - Da Drenagem das Águas Pluviais	98/99
Seção II - Dos Efluentes Sanitários	100/102
Seção III - Dos Efluentes Industriais e de Saúde	103/109
Seção IV - Da Drenagem dos Resíduos Oleosos	110/112
Seção V - Do Lançamento nos Corpos Receptores	113/117
CAPÍTULO VII - DOS CUIDADOS AMBIENTAIS NO PREPARO E EMPREGO DA TROPA	
Seção I - No Uso dos Campos e Áreas de Instrução	118/121
Seção II - Nas Operações, Exercícios e Manobras	122/125
Seção III - No Uso de Estandes de Tiro e Áreas de Alvos	126/131
Seção IV - No Emprego de Material de Defesa Contra Ataques Químicos, Biológicos e Nucleares	132/134
CAPÍTULO VIII - DOS CUIDADOS AMBIENTAIS NAS ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS	
Seção I - Disposições gerais	135
Seção II - Na Execução de Obras e Serviços de Engenharia	136/139
Seção III - Nas Atividades de Apoio, Cooperação em Geral e Montagem de Bases Logísticas para Suporte ao Combate de Crimes Ambientais	140/141
Seção IV - Nas Operações de Distribuição de Água Potável	142/143
Seção V - No Apoio à Defesa Civil, à Segurança Pública, às Ações de Saúde e à Garantia da Lei e da Ordem	144/147
Seção VI - Nas Atividades em Unidades de Conservação e na Faixa de Fronteira	148/149
Seção VII - Nas Atividades em Terras Indígenas	150
Seção VIII - Nas Demais Atividades Subsidiárias	151
CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS	
Seção I - Nas Licitações	152/156
Seção II - Nas Atividades em Missões de Paz	157/158
Seção III - Na Concepção, Planejamento e Projeto de Engenharia	159/163
Seção IV - No Licenciamento Ambiental de Empreendimentos e Atividades Militares	164/174
Seção V - Na Recuperação das Áreas Degradadas	175/176
Seção VI - Na Preservação e Conservação de Áreas Militares	177/182
Seção VII - Nos Acidentes Ambientais e Medidas Emergenciais	183/186
Seção VIII - Na Celebração dos Termos de Compromisso	187/188
Seção IX - No Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado	189
CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	190/193

Anexos:

ANEXO A - GLOSSÁRIO DE TERMOS AMBIENTAIS

ANEXO B - REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO BÁSICA

ANEXO C - FLUXOGRAMA DE AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SIGAEB

ANEXO D - CRONOGRAMA DE AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SIGAEB

ANEXO E - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA RM (PGA RM)

ANEXO F - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OM (PGA OM)

ANEXO G - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL (PA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) estabelecem os procedimentos operacionais, educativos, logísticos, técnicos e administrativos do Exército Brasileiro para o gerenciamento ambiental efetivo, dando cumprimento ao que prescreve o inciso I do Art. 7º do Capítulo II das Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército Brasileiro (SIGAEB) - IG 20-10, de modo que assegure a adequação à legislação pertinente e o cumprimento do dever de defender, preservar, melhorar e recuperar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º Estas IR visam a:

I - compatibilizar as atividades do Exército Brasileiro com a legislação ambiental brasileira;

II - definir ações com vistas à implementação, ao adequado funcionamento e ao aperfeiçoamento do SIGAEB;

III - estabelecer um sistema de levantamento e divulgação de dados e informações ambientais;

IV - promover a formação de uma consciência e sensibilizar sobre a necessidade de preservação da qualidade e equilíbrio ambiental;

V - atender aos critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo de recursos naturais;

VI - difundir técnicas e tecnologias de manejo ambiental; e

VII - colaborar para a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

Seção III

Da Legislação Ambiental

Art. 3º Estas IR são orientadas pelos princípios do Direito Ambiental e estão baseadas na Constituição Federal, na Política Nacional do Meio Ambiente, bem como nas leis, decretos, resoluções e normas afins, exemplificadas no Anexo B destas IR.

Art. 4º A aplicação da legislação ambiental não limita as ações táticas, operacionais e estratégicas necessárias à garantia da segurança nacional, bem como o cumprimento da missão constitucional, cabendo ao Exército Brasileiro realizar as medidas e procedimentos de restauração e recuperação adequados.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, não inibe a aplicação de sanções disciplinares militares, nem tampouco descaracteriza a prática de crimes militares.

Seção IV

Da Conceituação

Art. 6º Para os efeitos destas Instruções Reguladoras são adotados os conceitos apresentados no Anexo A.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DO EB

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º Todas as ações planejadas e executadas para o pleno funcionamento do SIGAEB devem estar em consonância com a Política de Gestão Ambiental do EB e com as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército Brasileiro - IG 20-10, devendo ser do conhecimento de todos os integrantes da Força Terrestre.

Art. 8º O comprometimento e o efetivo envolvimento de todos os chefes, diretores, comandantes, comandados e servidores (pessoal militar e civil) são fundamentais para garantir o sucesso da implantação do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

Art. 9º Os OADI, ODS, os C Mil A e as RM são os responsáveis pelo planejamento, coordenação, controle, fiscalização, avaliação das ações de gestão ambiental, bem como pela supervisão do cumprimento da legislação, dentro de suas áreas, atuando de forma isolada ou em coordenação com outros órgãos do Poder Público.

Art. 10. O Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro envolve as etapas de planejamento, implementação e operação, verificação e análise crítica, e ação corretiva.

§ 1º Na etapa de planejamento devem ser levantados os aspectos ambientais significativos das OM, os requisitos legais e normativos e definidos os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§ 2º A etapa de implementação e operação deve contemplar: a definição de competências e responsabilidades; as ações de capacitação, conscientização e treinamento ambiental; o estabelecimento do canal de comunicação entre os órgãos envolvidos e a definição dos principais documentos, visando o comprometimento de todos os integrantes do EB.

§ 3º A etapa de verificação e análise crítica é caracterizada pelo monitoramento das ações implementadas e avaliação crítica dos resultados apresentados pelos projetos ambientais executados pelas OM, e pela evolução dos indicadores do Diagnóstico Ambiental, produzido anualmente.

§ 4º A etapa de ação corretiva consiste em implementar ações de realinhamento dos procedimentos adotados, a partir da verificação e análise crítica dos resultados, a fim de promover a melhoria contínua do ciclo de gestão ambiental da Força Terrestre.

Seção II

Das Condições de Execução

Art. 11. O SIGAEB funcionará conforme Fluxograma e Calendário apresentados nos Anexos C e D destas IR, respectivamente.

Seção III

Do Planejamento

Art. 12. O levantamento dos aspectos ambientais significativos das OM é fundamental para o planejamento do SIGAEB, e, no âmbito do Exército Brasileiro, é realizado tomando por base os resultados do diagnóstico ambiental.

§ 1º Os aspectos ambientais da OM englobam todos os impactos ambientais significativos, reais e potenciais, relacionados com suas atividades, produtos e serviços.

§ 2º O instrumento principal para o planejamento das ações ambientais do SIGAEB é o diagnóstico ambiental, que deve ser atualizado anualmente pelas OM, consolidado pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e divulgado para os ODS, C Mil A e RM, conforme disposto no anexo C destas IR.

Art. 13. No âmbito das RM, o principal documento para o planejamento das ações ambientais do SIGAEB é o Plano de Gestão Ambiental RM (PGA RM), que deve ser atualizado e divulgado anualmente, cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo E destas IR.

Art. 14. No âmbito das OM, o principal documento para o planejamento das ações ambientais do SIGAEB é o Plano de Gestão Ambiental OM (PGA OM), que deve ser atualizado anualmente, cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo F destas IR.

Art. 15. O instrumento para proposição e implantação de ações de melhoria ambiental na OM é o projeto ambiental (PA), cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo G destas IR.

Art. 16. Os PGA elaborados pelas RM devem apresentar um roteiro para implantar e manter as ações e atividades ambientais, que permitam alcançar os objetivos e metas previamente definidas.

§ 1º O PGA deve conter cronograma de execução, que permita comparação entre o realizado e o previsto, recursos financeiros alocados às atividades, definição de responsabilidades e estabelecimento de prazos de cumprimento dos objetivos e metas.

§ 2º O PGA deve contemplar, também, as orientações para a implantação da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) no Exército Brasileiro, em consonância com o estabelecido pela legislação pertinente e pelo Termo de Adesão, junto ao Ministério do Meio Ambiente, autorizado pela Portaria Cmt Ex nº 817, de 2 de setembro de 2010.

Art. 17. Os PGA e PGA OM devem atender aos requisitos legais, colocando com clareza os comprometimentos, destacando-se o atendimento à Política de Gestão Ambiental do EB, à legislação, às normas ambientais aplicáveis e outros requisitos ambientais vigentes.

Art. 18. Os objetivos e metas estabelecidos nos PGA e PGA OM devem refletir os aspectos e impactos ambientais significativos e relevantes, com a possibilidade de serem alcançados operacionalmente por atividades específicas da Organização Militar, com responsabilização definida.

Seção IV

Da Implementação e Operação

Art. 19. Os comandantes, chefes e diretores são os responsáveis por planejar, coordenar e controlar, rigorosamente, o cumprimento das normas ambientais na execução de atividades administrativas e operacionais de sua OM.

Art. 20. A OM, por meio de seu PGA, deve estabelecer procedimentos que propiciem aos seus militares e demais servidores civis e prestadores de serviços terceirizados, a conscientização e sensibilização da importância e responsabilidade de estar em conformidade com a política ambiental; avaliação dos impactos ambientais significativos, reais ou potenciais de suas atividades; valorização dos benefícios ao meio ambiente que podem resultar em melhoria do seu desempenho individual; e a compreensão das consequências potenciais da inobservância dos procedimentos operacionais recomendados.

Art. 21. Para o pleno funcionamento do SIGAEB, a OM deve se utilizar dos canais técnicos e administrativos para agilizar as respostas necessárias; documentar e responder a comunicação relevante recebida das partes externas interessadas nos aspectos da gestão ambiental; manter registros das decisões relativas aos aspectos ambientais importantes e de sua comunicação com as partes externas envolvidas.

Art. 22. O controle operacional na OM deve consistir de atividades relacionadas principalmente à prevenção da poluição, modificações de processos e na implementação de técnicas que preconizem a sustentabilidade em suas atividades.

Parágrafo único. Em termos práticos, o controle operacional deve ser realizado com base nas principais atividades que impliquem em controle ambiental: resíduos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, consumo de energia e água, contaminação, degradação de áreas, dentre outras.

Art. 23. Cabe a OM desenvolver a melhoria contínua, com avaliação sistemática, replanejamento e implementação de procedimentos, qualificação e treinamento dos recursos humanos, controle e acompanhamento, conhecimento e absorção de novas técnicas e legislação.

Art. 24. Compete a cada OM desenvolver projetos que visem à prevenção de possíveis danos ao meio ambiente, ao uso racional de água, energia elétrica e de outros recursos e materiais; à redução da geração de resíduos sólidos, à diminuição e ao tratamento adequado de resíduos tóxicos, de esgotos sanitários, de poluentes atmosféricos e de outras substâncias, além da recuperação de áreas degradadas.

Seção V

Da Verificação, Ação Corretiva e Melhoria Contínua

Art. 25. No âmbito da Força Terrestre, a verificação e as ações corretivas devem ser propostas tomando por base a evolução do diagnóstico ambiental, dos relatórios de visitas de orientações técnicas e do relatório dos projetos ambientais.

Art. 26. No âmbito da OM, as ações de monitoramento, controle, verificação e ação corretiva consistem em acompanhar a evolução e os resultados das medidas ambientais implantadas, corrigindo-as sempre que necessário, de maneira a manter a gestão ambiental dentro dos limites preestabelecidos.

Parágrafo único. As ações corretivas devem ser pautadas em procedimentos que possibilitem a eliminação da não-conformidade e a sua não reincidência.

Seção VI

Das Competências e Responsabilidades

Art. 27. O militar e o servidor civil, individual e coletivamente, são responsáveis por cumprir as normas ambientais, contribuindo para a convivência harmoniosa com o meio ambiente.

Art. 28. Conforme prevê o Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG), os Cmt SU e os chefes de seções e dependências internas, quando envolvidos nas atividades militares próprias, são corresponsáveis junto ao Fisc Adm, na esfera de suas atribuições, pela verificação do cumprimento, por seus subordinados, das providências e das normas que disciplinam a proteção do meio ambiente.

Art. 29. Compete ao Departamento de Engenharia de Construção (DEC):

I - Disponibilizar e submeter anualmente o questionário ambiental, pelo canal de comando, para ser respondido pelos comandantes, chefes ou diretores de todas as OM, a fim de subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental da Força Terrestre. A partir da execução do sistema on-line a consulta será realizada diretamente pela OM;

II - Consolidar anualmente as informações dos questionários respondidos pelas OM para elaboração do Diagnóstico Ambiental da Força Terrestre;

III - Produzir o Relatório de Sustentabilidade Ambiental do Exército Brasileiro;

IV - Prever a capacitação de recursos humanos em meio ambiente, em coordenação com o Estado-Maior do Exército (EME); e

V - Alocar recursos financeiros, sempre que possível, para as OM executarem seus projetos ambientais.

Art. 30. Compete aos órgãos de direção setorial (ODS):

I - Elaborar e enviar ao DEC normas técnicas afins, aditivas a estas IR, que considerem o transporte, o armazenamento, a coleta, o tratamento, a destinação final, a eliminação de expurgos e resíduos, bem como medidas passíveis de evitar danos ou degradação ao meio ambiente, que estejam em suas esferas de competência, obedecendo a legislação em vigor;

II - Buscar parcerias com órgãos e instituições externas para apoio à implantação dos projetos ambientais, no âmbito do ODS e das OMDS; e

III - Alocar recursos financeiros, sempre que possível, para as OM executarem seus projetos ambientais.

Art. 31. Compete aos comandos militares de área (C Mil A):

I - Incorporar as metas ambientais na Diretriz do Comandante Militar de Área;

II - Analisar, aprovar e divulgar os Planos de Gestão Ambiental (PGA), submetidos pelas RM de sua responsabilidade;

III - Alocar e gerenciar recursos financeiros, sempre que possível, para implantação dos projetos ambientais;

IV - Buscar parcerias com órgãos e instituições externas para apoio à implantação dos projetos ambientais;

V - Capacitar recursos humanos para a gestão do meio ambiente em coordenação com o DEC;

VI - Manter contato com os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, para colher subsídios em prol das atividades das OM da sua área;

VII - Integrar-se com a Marinha do Brasil e com a Aeronáutica para ações conjuntas de gestão ambiental; e

VIII - Projetar positivamente a imagem do Exército no âmbito estadual, difundindo as ações de preservação, conservação e recuperação ambiental realizadas por OM de sua área.

Art. 32. Compete às regiões militares (RM):

I - Elaborar o Plano de Gestão Ambiental a partir da consulta às IG 20-10, a estas IR e suas normas técnicas afins, e ao diagnóstico ambiental;

II - Encaminhar o Plano de Gestão Ambiental ao comando militar de área (C Mil A) para aprovação;

III - Estabelecer as prioridades para os Projetos Ambientais submetidos e aprovados no âmbito da RM e das OM de sua responsabilidade, considerando os critérios de significância dos impactos ambientais, emergência ambiental, prazos legais estabelecidos por acordos judiciais, recursos financeiros disponíveis, dentre outros;

IV - Alocar recursos financeiros de sua responsabilidade, sempre que possível, para implantação dos Projetos Ambientais, no âmbito da RM;

V - Manter as OM informadas sobre os projetos ambientais contemplados com recursos financeiros;

VI - Buscar parcerias com órgãos e instituições externas para apoio à implantação dos Projetos Ambientais, no âmbito da RM e das OM de sua responsabilidade;

VII - Fiscalizar a execução dos projetos ambientais no âmbito da RM e das OM de sua responsabilidade e aprovar o relatório de execução dos projetos ambientais;

VIII - Possuir assessor, com conhecimento da legislação ambiental, em condições de buscar soluções para os problemas ambientais que envolvam as OM em sua área;

IX - Manter contato, sempre que necessário, com os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, complementando a ação do C Mil A, para orientar ações e solucionar problemas atinentes às necessidades e aos interesses do Exército Brasileiro, em suas respectivas áreas; e

X - Incorporar nas inspeções e visitas de orientação técnica da RM as questões ambientais.

Art. 33. Compete às organizações militares (OM):

I - Executar a conservação e a recuperação ambiental das áreas sob sua responsabilidade.

II - Responder anualmente, por intermédio de seu comandante, chefe ou diretor, o questionário do diagnóstico ambiental e encaminhá-lo ao DEC, via canal de comando. A partir da execução do sistema on-line a consulta será realizada diretamente pela OM.

III - Consultar o Plano de Gestão Ambiental da RM e o resultado do Diagnóstico Ambiental consolidado, para fins de elaboração do PGA OM e dos Projetos Ambientais.

IV - Elaborar o Plano de Gestão Ambiental da OM tomando por base o Plano de Gestão Ambiental da RM, o capítulo IX do RISG, estas IR e normas afins.

V - Elaborar e propor projetos ambientais que deverão ser submetidos ao escalão superior (RM) visando à recuperação e à melhoria ambiental das áreas de sua responsabilidade. São exemplos de objeto dos Projetos Ambientais: recuperação de áreas degradadas, coleta seletiva, educação e capacitação ambiental, reflorestamento, proteção da fauna e flora, controle e monitoramento ambiental, dispositivos para tratamento de água e de efluentes, dentre outros.

VI - Executar os Projetos Ambientais contemplados com recursos financeiros.

VII - Encaminhar à RM o relatório de acompanhamento e execução dos PA. Os PA propostos pela OM e não contemplados com recursos financeiros podem ser submetidos novamente para apreciação do escalão superior no ano seguinte (RM).

VIII - Manter contato, sempre que necessário, com os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, para orientar ações e solucionar problemas atinentes às necessidades e interesses do Exército Brasileiro, em suas respectivas áreas.

IX - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal, particularmente para aquelas atividades da OM que possam provocar impactos ambientais significativos sobre o meio ambiente.

Seção VII

Das Medidas Emergenciais

Art. 34. Os acidentes e incidentes ambientais devem ser prontamente atendidos, inclusive com o acionamento dos órgãos competentes e, de imediato, informados aos escalões superiores, por meio dos canais de comando e técnico, objetivando minimizar impactos desfavoráveis ao meio ambiente, à própria OM e à Força.

Art. 35. A OM deve estabelecer e manter mecanismos que possam ser acionados a qualquer momento para atender às situações de emergência e eventos não controlados.

Parágrafo único. O PGA OM deve prever a identificação das possíveis situações emergenciais, as formas de mitigar os impactos associados, os recursos materiais e humanos necessários, o treinamento periódico da equipe de emergência e a atuação conjunta com órgãos externos.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Da Educação e Instrução Ambiental Formal

Art. 36. A promoção da Educação Ambiental nos estabelecimentos de ensino e nas organizações militares subordinadas e/ou vinculadas ao DECEX é orientada pela Portaria nº 014 - DEP, de 8 de fevereiro de 2008 e atualizações.

Parágrafo único. Caberá ao DCT a elaboração de documento regulando a promoção da Educação Ambiental nos estabelecimentos de ensino e nas organizações militares subordinadas e/ou vinculadas ao DCT.

Art. 37. O desenvolvimento da Instrução Ambiental, no âmbito da tropa, deverá ser orientado pelo Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

Seção II

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 38. Entende-se como Educação Ambiental Não-Formal os programas ou atividades organizadas fora do sistema regular de ensino, com objetivos educacionais bem definidos. A Educação Ambiental não-formal pressupõe um processo composto por diversas dimensões, que correspondem as suas áreas de abrangência:

I - capacitação dos militares e servidores civis do EB para o trabalho com o meio ambiente por meio da aprendizagem e do desenvolvimento de novas percepções e habilidades;

II - aprendizagem e exercício de práticas ambientais capacitem os militares e demais servidores a influenciar atitudes e comportamentos em relação ao meio ambiente; e

III - realização de Campanhas Educativas.

Art. 39. As OM devem incentivar a aplicação do previsto na Seção III da Lei nº 9.795, de abril de 1999, que visa a Educação Ambiental Não-Formal, a partir das seguintes atividades:

I - difusão, por intermédio dos meios de comunicação internos e externos à Força, de programas, campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - participação, em parceria com escolas, universidades, organizações não-governamentais, empresas públicas e privadas, no desenvolvimento de programas e projetos de Educação Ambiental; e

III - realização e participação de projetos e ações cívico-sociais de conscientização e sensibilização da sociedade para a importância da preservação e conservação ambiental.

Art. 40. As propostas de atividades de Educação Ambiental Não-Formal deverão ser encaminhadas pela OM executante para o Escalão Superior para fins de aprovação, previsão de recursos financeiros e divulgação.

§ 1º As propostas de atividades de Educação Ambiental Não-Formal podem ser inseridas nos PGA OM e apresentadas na forma de um Projeto Ambiental da OM.

§ 2º A OM, via canal de comando, poderá solicitar consultoria técnica à RM, ao DEC ou ao DECEX em relação à avaliação das propostas de atividades de Educação Ambiental Não-Formal.

Seção III

Da Divulgação da Educação Ambiental

Art. 41. O DECEX, o DCT, o DEC, o COTER e o Centro de Comunicação Social do Exército deverão divulgar as atividades de educação ambiental e seus resultados. Estas atividades e seus resultados poderão subsidiar o diagnóstico ambiental no âmbito da Força Terrestre.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. Os procedimentos estabelecidos nas presentes normas para a gestão de resíduos sólidos nas organizações militares (OM) estão em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e objetivam:

I - identificar os tipos de resíduos sólidos gerados diretamente pelas OM, e estruturar o seu acondicionamento, tratamento e destinação final adequada;

II - adequar os tipos de atividades geradoras de resíduos sólidos à legislação vigente;

III - propiciar que sejam destinados às próprias OM os recursos provenientes da destinação dos resíduos sólidos para a reciclagem;

IV - colaborar com a educação ambiental; e

V - evitar os impactos negativos ao meio ambiente, à saúde coletiva e à imagem do Exército Brasileiro, advindos da destinação inadequada dos resíduos sólidos.

Art. 43. Para fins destas normas considera-se a seguinte classificação dos resíduos sólidos (RS) proveniente das atividades militares:

RS I - resíduos sólidos de atividades administrativas;

RS II - resíduos sólidos orgânicos;

RS III - resíduos sólidos de serviços de saúde;

RS IV - resíduos sólidos de construção e demolição;

RS V - resíduos sólidos perigosos; e

RS VI - resíduos sólidos que entram na logística reversa.

Art. 44. Cabe a OM estabelecer procedimentos compatíveis com estas IR, a fim de proporcionar adequação das atividades militares geradoras de RS à legislação vigente.

Art. 45. Para o manuseio e destinação final dos resíduos sólidos, as OM deverão observar o que prescreve a ABNT NBR 10.004:2004 quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 46. Para o transporte de resíduos sólidos, as OM deverão observar o que prescreve a ABNT NBR 13.221:2010.

Seção II

Dos Resíduos Sólidos Orgânicos e de Atividades Administrativas

Art. 47. Os resíduos sólidos de atividades administrativas são compostos por papéis, plásticos, vidros, metais e demais materiais passíveis de retorno a um ciclo produtivo.

Art. 48. Cabe a OM elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), como anexo do PGA OM.

Art. 49. Nos municípios que possuam cooperativas de catadores, a OM deverá seguir o disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Caso não haja cooperativas, a OM poderá encaminhar os resíduos para a comercialização, sempre que possível.

Parágrafo único. O **caput** deste artigo não se aplica aos resíduos sólidos originários de documentos e materiais sigilosos os quais deverão ter a destinação conforme o preconizado pelas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro (IG 10-51).

Art. 50. A coleta seletiva a ser implementada pela OM deverá seguir o código de cores estabelecido pela Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 51. Os resíduos sólidos orgânicos da OM poderão ser encaminhados para a compostagem ou outra forma viável de reaproveitamento. Deverão ser devidamente separados e acondicionados em temperaturas adequadas, conforme a norma ABNT NBR 10.004:2004 e ABNT NBR 11.174:1990, com objetivo de evitar acidentes, proliferação de vetores e facilitar o reaproveitamento. O produto gerado pela compostagem poderá ser utilizado como condicionador de solos em áreas de ajardinamento e hortas nas OM.

Parágrafo único. As OM responsáveis pelo manejo de animais devem possuir projetos de compostagem ou biodigestores, de forma a gerenciar os dejetos e camas dos animais, evitando que estes sejam destinados **in natura** e impactem a vizinhança com odores e proliferação de vetores.

Art. 52. O óleo de cozinha usado deverá ser destinado para a reciclagem, sempre que possível. É proibido o lançamento do óleo usado na rede de esgoto, pois causa incrustações nas tubulações, entupimentos e vazamentos, aumentando a carga de tratamento do efluente.

Art. 53. O manejo dos resíduos sólidos administrativos e orgânicos, no âmbito das OM, deve obedecer a critérios técnicos que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente, devendo ser integrados ao serviço local de limpeza pública, dos municípios inseridos, quando couber.

Art. 54. A destinação final adequada para os resíduos sólidos administrativos e orgânicos, deverá seguir o Art. 47º da Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que proíbe o lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, bem como a queima e o lançamento a céu aberto.

Art. 55. Campanhas de Educação Ambiental deverão ser realizadas nas OM para obtenção de um adequado gerenciamento dos resíduos sólidos orgânicos e de atividades administrativas.

Seção III

Dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde

Art. 56. Os resíduos de serviços de saúde, no âmbito do Exército Brasileiro, são gerados em instalações de saúde das OM, em organizações militares de saúde (OMS), e em outros estabelecimentos de serviços similares que desenvolvem atividades inerentes à assistência em saúde, inclusive os resíduos das atividades veterinárias.

Art. 57. Compete à Diretoria de Saúde (D Sau):

I - Propor normas e orientações técnicas sobre ações de gerenciamento de RSS no âmbito do Exército Brasileiro;

II - Assessorar, acompanhar e avaliar as atividades de gerenciamento de RSS no âmbito do Exército Brasileiro; e

III - Estabelecer um sistema de coleta e destinação adequada dos RSS no âmbito do Exército, seguindo o que determina a Resolução RDC nº 306, de 12 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

Art. 58. Compete às Seções de Saúde Regionais (SSR):

I - Determinar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) a cargo de cada OM/OMS geradora de RSS sob sua subordinação;

II - Fiscalizar os procedimentos relativos ao PGRSS no âmbito da RM, emitindo parecer técnico no caso de discordância entre esses procedimentos e as orientações técnicas emitidas pela D Sau; e

III - Encaminhar à D Sau propostas técnico-normativas sobre o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS).

Parágrafo único. As OM/OMS devem elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) orientando-se, no mínimo, nas seguintes Normas e Resolução:

a) ABNT NBR 10.004:2004 - que trata da classificação dos resíduos sólidos;

b) ABNT NBR 12.807:1993 - que trata da terminologia dos resíduos de serviços de saúde;

c) ABNT NBR 12.808:1993 - que trata da classificação dos resíduos de serviços de saúde;

d) ABNT NBR 12.809:1993 - que versa sobre o procedimento no manuseio de resíduos de serviços de saúde;

e) ABNT NBR 12.810:1993 - que versa sobre o procedimento na coleta dos resíduos de serviços de saúde;

f) ABNT NBR 9.191:1993 - que versa sobre as especificações de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;

g) ABNT NBR 7.500:2009 - que versa sobre símbolos de riscos;

h) Resolução RDC nº 306, de 12 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de serviço de saúde; e

i) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Art. 59. Compete aos comandantes, chefes e diretores de OM/OMS geradoras de RSS:

I - Nomear e fazer publicar em Boletim Interno a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS); e

II - Implementar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de separação, coleta, acondicionamento, transporte e destinação final destes resíduos.

Seção IV

Dos Resíduos Sólidos da Construção Civil

Art. 60. Os resíduos sólidos da construção civil são provenientes das atividades de construção, reformas, reparos e demolições de obras, sejam estas realizadas por empresas contratadas ou pelas próprias OM.

Art. 61. As diretrizes básicas do gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil das obras militares devem:

I - reduzir os desperdícios e o volume de resíduos gerados;

II - segregar os resíduos por classe e tipos;

III - reutilizar materiais, elementos e componentes que não requeiram transformações; e

IV - destinar os resíduos para a reciclagem, para que sejam transformados em matéria-prima para a produção de novos produtos.

Parágrafo único. Para o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil das OM devem ser observadas, no mínimo, as seguintes Normas:

a) ABNT NBR 15.112:2004 - que trata de procedimentos para o manejo na triagem das diversas classes, inclusive quanto à proteção ambiental e controles diversos;

b) ABNT NBR 15.113:2004 - que trata de procedimentos para o preparo da área e disposição dos resíduos classe A, proteção das águas e proteção ambiental, planos de controle e monitoramento; e

c) ABNT NBR 15.114:2004 - que trata de procedimentos para o isolamento da área e para o recebimento, triagem e processamento dos resíduos classe A.

Art. 62. Os editais de contratação de empresas para a realização de obras elaborados pelas OM e RM deverão conter requisitos que visem à gestão dos resíduos de construção civil para a efetiva redução dos impactos ambientais. A empresa contratada deverá elaborar e implementar um projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, com base na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Art. 63. O cumprimento da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 deverá ser fiscalizado pela Diretoria de Obras Militares (DOM), por meio das comissões regionais de obras (CRO), pelas prefeituras militares e pelos fiscais administrativos das OM.

Art. 64. No âmbito das obras de cooperação, o cumprimento da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser fiscalizado pela Diretoria de Obras de Cooperação (DOC).

Art. 65. Cabe a OM verificar a existência e participar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do município, visando à gestão integrada deste tipo de resíduo.

Seção V

Dos Resíduos Sólidos Perigosos

Art. 66. Os resíduos sólidos perigosos são os que apresentam, de acordo com ABNT NBR 10.004:2004, características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e oferecem risco potencial aos seres vivos e/ou ao ambiente.

Art. 67. Para a segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos perigosos, as OM devem observar o que prescreve a ABNT NBR 10.004:2004, ABNT NBR 12.235:1992 e a Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996.

Art. 68. Quando for realizado manuseio de resíduos sólidos perigosos, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à periculosidade de cada resíduo, evitando ao máximo qualquer tipo de contato com estes resíduos, conforme a Norma Regulamentadora Nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 69. Para o transporte de resíduos sólidos perigosos, as OM devem obedecer as Regulamentações de Transporte de Produtos Perigosos, conforme a ABNT NBR 14.619:2009 e/ou a Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério dos Transportes - Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 70. O Comando Logístico (COLOG) deverá estabelecer e/ou complementar as normas que considerem a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final das munições, resíduos industriais e outros resíduos sólidos perigosos.

Art. 71. O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) deverá estabelecer e/ou complementar as normas que considerem a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos industriais e outros resíduos sólidos perigosos de suas OMDS.

Seção VI

Da Logística Reversa

Art. 72. Entende-se por Logística Reversa o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 73. Segundo a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os fornecedores são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Abrange os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 74. As OM que utilizam agrotóxicos ou outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, deverão seguir o contido na Resolução CONAMA nº 334, de 03 de abril de 2003.

Art. 75. As OM que, em suas atividades rotineiras, produzirem todos ou parte dos resíduos listados no Art. 73 destas IR, devem implementar a sistemática da Logística Reversa, atendendo ao preconizado pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Art. 76. O COLOG estabelecerá normas para a Logística Reversa de resíduos provenientes da utilização de pilhas, baterias, pneus e óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, conforme a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999, Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

Art. 77. O Departamento de Engenharia e Construção estabelecerá normas para a Logística Reversa de resíduos sólidos provenientes da utilização de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

Art. 78. O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) estabelecerá normas para a Logística Reversa de resíduos sólidos provenientes da utilização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. Conforme o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal.

Art. 79. Devem ser inseridos nos contratos de prestação de serviço e nos editais de contratação de obras e serviços pelas OM, as responsabilidades de participação no sistema de Logística Reversa, com o retorno aos fornecedores, importadores, distribuidores, comerciantes e fabricantes dos produtos adquiridos e resíduos gerados, que se enquadrem no disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CAPÍTULO V DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I Da Captação de Água

Art. 80. Para execução de projeto e obra de captação de água de uma OM, deverão ser cumpridas todas as etapas de solicitação de autorização para perfuração e outorga do uso da água subterrânea e/ou superficial, obedecendo ao previsto pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes.

§ 1º O uso ou a desativação de um sistema de captação de água implica na alteração do Plano Diretor da OM, supervisionado e homologado pela RM por meio da Seção de Patrimônio Regional e da CRO.

§ 2º A existência de poços profundos não regularizados e cadastrados junto aos órgãos competentes deve ser informada à RM, para que se faça um planejamento de regularização dos mesmos, incluindo-os no Plano de Gestão Ambiental da RM/OM.

Art. 81. No caso de desativação de poço a OM deverá lacrá-lo, atendendo aos critérios exigidos pelas normas técnicas, devendo providenciar a baixa no cadastro do mesmo junto ao órgão responsável.

Art. 82. No caso de captação de água de manancial superficial (córrego, rio, lago, represas e etc.) e/ou subterrâneo (poços rasos, poços profundos, galeria de infiltração e etc.) devem ser tomadas as medidas técnicas preventivas para a proteção do manancial, de modo a prevenir a contaminação do corpo hídrico.

§ 1º Para o caso de captação de água superficial as medidas devem abranger, no mínimo: lançar os efluentes sanitários e industriais a jusante da captação e proteger as margens e olhos d'água contra erosões e desmatamentos.

§ 2º Para o caso de captação de águas subterrâneas as medidas devem abranger, no mínimo: atender as distâncias mínimas entre o ponto de captação e a localização de dispositivos de esgotamento de efluentes e a execução da proteção sanitária nos poços de captação de água, todas previstas em normas técnicas.

Art. 83. Todo poço destinado ao abastecimento de água deve ser desinfetado, quando: as obras de perfuração forem concluídas, forem efetuados quaisquer reparos ou for comprovada alguma contaminação de sua água.

Art. 84. Deverá ser estimulado o uso de sistema de aproveitamento de águas pluviais, constituídos por dispositivos tais como: área de contribuição (ou captação), calhas e coletores (verticais e horizontais), dispositivos de descarte de sólidos (como folhas, gravetos e detritos), dispositivos de desvio de água das primeiras chuvas e reservatórios (inferior e superior).

Parágrafo único. Devido ao risco de contaminação da água coletada, o abastecimento por águas pluviais na OM deverá ser destinado somente ao abastecimento de pontos voltados, principalmente, às seguintes atividades: descarga do vaso sanitário, tanque e máquina de lavar roupa, torneira externa, irrigação de horta, lavagem de pisos, viaturas e outros usos que não requeiram água potável.

Seção II

Da Adução, Reservação e Distribuição de Água

Art. 85. Para evitar a contaminação da água na rede de distribuição da OM os seguintes cuidados são necessários:

I - O sistema deve ser projetado, construído e operado de forma a manter pressão mínima em qualquer ponto da rede, de acordo com a Norma ABNT NBR 12.218:1994;

II - Os registros e dispositivos de descarga devem ser projetados e posicionados para permitir manutenção e descarga sem prejudicar o abastecimento;

III - Durante a execução da rede e durante os reparos, substituições, remanejamentos e prolongamentos, devem ser tomados os cuidados necessários para impedir a ocorrência de contaminação, podendo incluir a desinfecção das tubulações;

IV - As tubulações de água potável devem ser assentadas, sempre que possível, em valas situadas a uma distância mínima de 3,0 m da tubulação de esgoto e em cota superior a esta, para evitar contaminação, seguindo também as recomendações da Norma ABNT 12.266:1992; e

V - É importante testar a estanqueidade das tubulações após o seu assentamento, para evitar penetração ou sucção de água contaminada para dentro da rede, no caso da ocorrência de subpressões.

Art. 86. Nos reservatórios de distribuição de água da OM não deve ser permitida a entrada, nas suas cercanias, de pessoas estranhas, tanto para evitar uma poluição ou contaminação nos casos de reservatórios semi-enterrado, enterrado e apoiado, como também para se evitar acidentes no caso dos reservatórios elevados.

Art. 87. As tampas de acesso ao interior dos reservatórios devem ser mantidas em boas condições sanitárias e de vedação, devendo ser periodicamente inspecionadas. As escadas de acessos devem ser mantidas em boas condições de segurança.

Art. 88. Outros cuidados devem ser tomados para a conservação dos reservatórios na OM e para evitar que ele se torne um ponto de recontaminação, tais como: impermeabilização das paredes, localização em áreas onde não ocorram inundações, afastamento das águas de chuvas e proteção dos dispositivos de descarga e extravasão para impedir entrada de animais.

Parágrafo único. A higienização dos reservatórios deve ser feita no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses.

Seção III

Do Tratamento de Água

Art. 89. A água distribuída para consumo na OM deve atender plenamente ao padrão de potabilidade da água para consumo humano, estabelecido pela Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, e suas alterações, ou pela legislação vigente.

Art. 90. Conforme o estipulado pela Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, a água na OM após a desinfecção deve conter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L em qualquer ponto da rede de distribuição, recomendando-se que a cloração seja realizada em pH inferior a 8,0 e tempo de contato mínimo de 30 minutos.

Art. 91. É obrigatório obedecer o padrão de potabilidade da água para consumo humano, em toda e qualquer situação, incluindo fontes individuais como poços, minas, nascentes, dentre outras.

Parágrafo único. A água captada na OM para fins de consumo humano, mesmo que de excelente qualidade, seja de origem subterrânea (poços profundos) ou superficial (minas e nascentes), deve ser desinfetada de modo a garantir a proteção contra eventual contaminação na reservação e/ou na distribuição.

Seção IV

Do Monitoramento do Controle da Qualidade da Água

Art. 92. A OM que não dispõe de serviço de água potável fornecido pela rede pública ou pela concessionária de abastecimento, é responsável pelo controle da qualidade da água em todas as fases do sistema (captação, adução, reservação, tratamento e distribuição).

Art. 93. Os procedimentos preventivos para evitar a poluição e/ou contaminação da água na OM devem ser, no mínimo, os estabelecidos pelas Normas de Manutenção de Quartéis e Residências (NORMANQ), aprovadas pela Portaria nº 002-DEC, de 28 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Especial atenção deve ser dada à lavagem e desinfecção dos reservatórios de água potável consumida pela tropa, particularmente as caixas d'água que atendam às cozinhas militares, que devem ser higienizadas a cada seis meses, em conformidade com o que prevê a Portaria nº 854, de 4 de julho de 2005, da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (SELOM/MD), que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas organizações militares.

Art. 94. A OM deverá manter e controlar a qualidade da água sob sua responsabilidade, por meio de:

I - controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

II - capacitação e atualização técnica do pessoal encarregado da operação do sistema e do controle da qualidade da água; e

III - análises laboratoriais da água, em períodos regulares preestabelecidos, com amostras provenientes das diversas partes que compõem o sistema de abastecimento, para fins de monitoramento das características físico-químicas e bacteriológicas.

Seção V

Do Combate às Perdas, Desperdícios e Vazamentos de Água

Art. 95. No intuito de reduzir os gastos e despesas com o abastecimento de água e contribuir para o uso racional é necessário que a OM adote medidas visando combater os desperdícios e vazamentos no sistema de abastecimento de água sob sua responsabilidade.

§ 1º Os desperdícios são os volumes de água provenientes do esbanjamento ou do uso da água de maneira não-racional. Estes aspectos devem ser combatidos pela OM por meio de campanhas educativas para todo o efetivo.

§ 2º Os vazamentos correspondem às quantidades de água perdidas em partes do sistema de abastecimento da OM devido a não estanqueidade das tubulações, registros, válvulas, conexões e torneiras, além de rachaduras nas paredes dos reservatórios. Os procedimentos para o combate aos vazamentos na OM devem ser, no mínimo, os estabelecidos pelas Normas de Manutenção de Quartéis e Residências (NORMANQ), aprovadas pela Portaria nº 002-DEC, de 28 de outubro de 2003.

§ 3º Deverão ser colocados e distribuídos nas OM cartazes e panfletos, de conteúdo ambientalmente educativo, próximos a bebedouros, na entrada de laboratórios, nos ranchos, banheiros, garagens e qualquer dependência onde o uso de água nas atividades seja frequente, visando o controle do desperdício de água.

Art. 96. Para a redução do consumo de água na OM as seguintes medidas devem ser adotadas:

I - revisão das instalações hidro-sanitárias (medida preventiva);

II - conserto de vazamentos e infiltrações (medida corretiva); e

III - instalação de equipamentos economizadores de água, como caixas de descarga de volume reduzido, chuveiros de vazão reduzida, torneiras de baixo consumo, válvulas para redução de pressão, dentre outros.

Art. 97. No caso de prédios sob a jurisdição do Exército Brasileiro, de apartamentos destinados a Próprio Nacional Residencial, deverá ser adotada, preferencialmente, a medição individualizada de água. A medição individualizada nos apartamentos representa uma das medidas destinadas ao combate do desperdício de água, que traz em consequência, redução do consumo de energia e do volume de efluentes sanitários.

CAPÍTULO VI

DA DRENAGEM E GESTÃO DOS EFLUENTES

Seção I

Da Drenagem das Águas Pluviais

Art. 98. As OM devem ser providas por sistemas de drenagem de águas pluviais eficientes de modo a evitar enchentes ou acúmulo de água no interior do quartelamento.

Parágrafo único. Para auxiliar a drenagem das águas pluviais deverão ser previstos nas OM, sempre que possível, medidas compensatórias e dispositivos tais como o uso de pavimentos permeáveis e bacias de retenção/amortecimento, além de outras.

Art. 99. Periodicamente os sistemas de drenagem da OM devem ser limpos e mantidos conforme o estabelecido pelas Normas de Manutenção de Quartéis e Residências (NORMANQ), aprovadas pela Portaria nº 002-DEC, de 28 de outubro de 2003.

Seção II

Dos Efluentes Sanitários

Art. 100. As OM não servidas por rede pública de coleta de esgotos deverão, obrigatoriamente, possuir sistemas de tratamento de esgotos que reduzam os efluentes sanitários aos padrões de lançamento em corpos hídricos receptores determinados pela legislação vigente.

Art. 101. A execução de projetos de sistemas individuais de tratamento de esgotos sanitários para as OM deverá obedecer ao preconizado pelas normas técnicas da ABNT NBR 7.229/1993 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) e NBR 13.969/1997 (Tanques sépticos, unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação).

Art. 102. De acordo com a norma técnica da ABNT NBR 7.229/1993, a localização das fossas ou tanques sépticos, no interior das OM, deve observar as seguintes distâncias horizontais mínimas:

I - 1,50 m de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramais prediais de água;

II - 3,00 m de árvores e de qualquer fonte de rede pública de abastecimento de água; e

III - 15,00 m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.

Parágrafo único. Recomenda-se que a distância mínima das fossas e sumidouros a qualquer fonte, ou poço potável, seja de 40 m, podendo ser alterada de acordo com as características do terreno, do solo e do lençol d'água.

Seção III

Dos Efluentes Industriais e de Saúde

Art. 103. Os esgotos industriais decorrentes das atividades de fabricação, de testes e de laboratórios de pesquisa das OM ligadas aos Sistemas de Ciência e Tecnologia e de Logística do Exército Brasileiro, pela sua enorme diversificação, devem ser submetidos a tratamentos específicos para cada resíduo.

Art. 104. A poluição do meio ambiente causada pelos efluentes industriais e de saúde gerados na OM deve ser controlada, além do tratamento, pela:

I - redução de perdas nos processos, com a utilização de processos mais modernos e otimização do arranjo geral;

II - redução do consumo de água nas lavagens de equipamentos e pisos industriais;

III - redução de perdas de produtos ou descarregamentos desses ou de matérias primas na rede coletora; e

IV - manutenção para a redução de perdas por vazamentos e desperdício de energia.

Art. 105. Os processos de tratamento dos efluentes industriais e de saúde a serem adotados nas OM, as suas formas construtivas e os materiais a serem empregados devem ser considerados a partir dos seguintes fatores principais, no mínimo:

I - a legislação ambiental vigente;

II - o clima;

III - a área disponível para implantação do sistema de tratamento;

IV - os custos de investimento e custos operacionais;

V - a quantidade e a qualidade do lodo gerado na estação de tratamento;

VI - a qualidade do efluente tratado;

VII - a segurança operacional relativa aos vazamentos de produtos químicos utilizados ou dos efluentes;

VIII - a geração de odor e de ruídos;

IX - o corpo receptor;

X - possibilidade de reuso dos efluentes tratados; e

XI - os recursos financeiros disponíveis.

Art. 106. Para a elaboração de um projeto de uma estação de tratamento de efluentes industriais deve-se atentar primeiramente para o preconizado pela legislação vigente, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 107. O DCT deverá estudar e propor normas específicas para a gestão e o tratamento dos efluentes industriais decorrentes das atividades de suas OM que executam processos fabris, de modo a adequá-las aos padrões de lançamento da legislação em vigor.

§ 1º Caberá ao DCT o planejamento das atividades e dos recursos necessários para adequação de suas OMDS às exigências ambientais.

§ 2º O planejamento das atividades para readequação das OMDS deverá ser inserido no PGA do DCT e nos PGA das OMDS.

Art. 108. Os efluentes de hospitais, laboratórios, policlínicas e postos médicos do Exército Brasileiro, em áreas que não disponham de sistema público de tratamento, devem sofrer tratamento especial na origem, impedindo a contaminação dos corpos receptores por organismos patogênicos ou substâncias poluentes.

Art. 109. A D Sau deverá estudar e propor normas específicas para a gestão e tratamento dos efluentes de saúde decorrentes das atividades das OMS, de modo a adequá-las aos padrões de lançamento da legislação em vigor.

§ 1º Caberá à D Sau o planejamento das atividades e dos recursos necessários para adequação de suas OMS às exigências ambientais.

§ 2º O planejamento das atividades para readequação das OMS deverá ser inserido no PGA da D Sau e nos PGA das OMS.

Seção IV

Da Drenagem dos Resíduos Oleosos

Art. 110. Todas as OM que possuem Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL), Posto de Lavagem e Lubrificação (PLL) ou Posto de Abastecimento (PA) deverão manter dispositivos separadores água-óleo para o recebimento dos efluentes e águas contaminadas com graxas e óleos derivados das áreas de manutenção, lubrificação, abastecimento, lavagem de viaturas e máquinas, além das oficinas mecânicas.

Parágrafo único. Os dispositivos separadores água-óleo devem ser compostos por, no mínimo, caixa desarenadora, sistema separador água-óleo e caixa coleta de óleo.

Art. 111. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado na OM deverá ser, obrigatoriamente, recolhido, podendo ser destinado ao reaproveitamento, à reciclagem, ou ter destinação de forma a não afetar negativamente o meio ambiente.

Art. 112. São proibidos quaisquer descartes de óleo ou resíduos oleosos em solos, nas águas superficiais, nas águas subterrâneas e nos sistemas de esgoto ou de drenagem de águas pluviais.

Seção V

Do Lançamento nos Corpos Receptores

Art. 113. A disposição no solo, dos efluentes decorrentes das atividades diárias dos aquartelamentos, depois de tratados, não poderá causar a poluição ou a contaminação das águas superficiais ou subterrâneas.

Art. 114. O lançamento nos corpos hídricos, de efluentes decorrentes das atividades diárias dos aquartelamentos deve obedecer aos padrões estabelecidos pela Resolução nº 357 do CONAMA, de 17 de março de 2005, ou pelo dispositivo legal vigente estabelecido pelo órgão ambiental competente, nas esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 115. A manutenção e/ou a construção de dispositivos de tratamento de efluentes deverão constar dos PGA das OM e ter o devido assessoramento técnico da respectiva CRO e órgãos competentes.

Parágrafo único. O planejamento das atividades para readequação das OM ao padrão de lançamento vigente deverá ser inserido no Projeto de Gestão Ambiental da OM e incorporado ao Plano de Gestão Ambiental da RM.

Art. 116. O projeto, a construção e a operação de sistema de tratamento de esgotos na OM, para atender aos padrões de lançamento no corpo receptor, deverão ser licenciados junto aos órgãos ambientais, quando necessário.

Parágrafo único. Os esgotos sanitários em estado bruto não podem ser lançados na rede de drenagem de águas pluviais. O lançamento do esgoto tratado na rede de drenagem de águas pluviais estará condicionado a observação da legislação local vigente.

Art. 117. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos que venham a contaminar o curso d'água devem ser prontamente combatidos e informados imediatamente aos escalões superiores e órgãos ambientais competentes, valendo-se dos canais de comando e técnico.

CAPÍTULO VII

DOS CUIDADOS AMBIENTAIS NO PREPARO E EMPREGO DA TROPA

Seção I

No Uso dos Campos e Áreas de Instrução

Art. 118. Os responsáveis pelas atividades de adestramento da tropa, nos campos e áreas de instrução, devem orientar a todos os participantes sobre as ações de preservação e conservação do meio ambiente, principalmente no tocante à fauna, flora e aos recursos hídricos (cursos d'água, lagos e lagoas) e fiscalizar o rigoroso cumprimento das ações, de modo a não incidirem no descumprimento das leis ambientais.

Art. 119. Para a realização das atividades de adestramento da tropa, nos campos e áreas de instrução, devem ser avaliados previamente os riscos de possíveis danos e/ou impactos ambientais, visando à adoção de medidas impeditivas e/ou mitigadoras desses. Estas medidas devem estar contempladas no Plano de Gestão Ambiental da OM responsável pelo campo ou área de instrução, bem como nas ordens e diretrizes de execução das atividades de preparo e emprego da Força.

Art. 120. Os acessos, trilhas e vias dos campos e áreas de instrução devem apresentar sinalização e orientação adequada de modo a minimizar os danos nas áreas não utilizadas, durante as atividades.

Art. 121. Nos exercícios utilizando viaturas blindadas, deve-se planejar os caminhos de passagem dos veículos, de modo a evitar o desgaste e a degradação da área devido ao trânsito dos mesmos, principalmente, nas áreas de preservação permanente (APP).

Seção II

Nas Operações, Exercícios e Manobras

Art. 122. Nas operações, exercícios e manobras as seguintes medidas devem ser adotadas, visando à proteção da fauna e da flora:

I - nas instruções de armadilhas para caça, abate, preparo e consumo de animais, deverão ser utilizados animais de consumo comercial permitido (frangos, coelhos, cabras, etc), devendo ser seguidos os princípios de abate humanitário dos animais, conforme prevê a Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - é proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente;

III - é proibido modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural de espécimes da fauna;

IV - é proibido lançar efluentes tóxicos nas águas que possam causar o perecimento de espécimes da fauna existentes nos corpos hídricos;

V - no caso de pesca, usar somente linha de mão com anzol, caniço simples ou caniço com molinete. Não é permitido o uso de material predatório ou danoso (como anzol de galho, tarrafa, substâncias tóxicas, dinamites ou explosivos comuns etc);

VI - nas instruções de construção de abrigos deve-se utilizar a demonstração como técnica de ensino, de modo a minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente (derrubada de árvores nativas, etc). No entanto, poderão ser utilizados, sem restrições, espécimes florestais de cultivo comercial - de manejo - como eucalipto, pinus, bambu, madeiras beneficiadas, estruturas metálicas, etc;

VII - é proibido o corte de árvores e a retirada da cobertura vegetal (desmatamento) sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

VIII - não atirar pontas de cigarro ou palitos de fósforo a esmo, de modo a evitar incêndios;

IX - proteger áreas com risco de incêndios realizando aceiro, que consiste na limpeza de uma faixa mínima de dois metros de largura, de onde deverá ser retirada toda a vegetação em torno da área a ser protegida;

X - ao montar fogueiras em acampamentos, deve-se retirar das proximidades os materiais combustíveis e limpar bem a área onde o fogo será aceso. Ao término da atividade, apagar o fogo e eliminar as brasas e cobrir as cinzas com terra;

XI - evitar o uso de fogos de artifício;

XII - distribuir em todo o acampamento, extintores de incêndios, pás e abafadores, agindo com rapidez e energia sempre que houver princípio de incêndio, usando, em último caso, ramos verdes no auxílio ao combate às chamas;

XIII - designar e adestrar uma turma de prevenção a incêndios para atender as emergências nas várias oficinas de instrução, bem como na área de estacionamento;

XIV - nos acampamentos, incluir no Plano de Segurança as medidas de prevenção e combate a incêndio, com vistas a constituir um plano de contingenciamento de pessoal em condições de debelar o fogo com materiais apropriados (abafadores, extintores, etc);

XV - ao término da utilização das tocas e espaldões, deve-se reparar o terreno por meio da reposição da terra retirada;

XVI - as limpezas dos campos de tiro devem ocorrer como medida de segurança na execução do tiro real;

XVII - após o exercício no terreno, deverá ser feita uma limpeza de toda a área e a recuperação ambiental quando for o caso, mitigando assim o impacto ambiental gerado pelas atividades desenvolvidas; e

XVIII - realizar as instruções de ofidismo e animais peçonhentos com o apoio de técnicos e espécimes de serpentários e zoológicos militares, aproveitando a oportunidade para transmitir princípios de educação ambiental e prevenindo acidentes. Caso necessário, realizar parcerias com criadouros ou zoológicos civis regulares para as práticas, zelando pela segurança na instrução e manutenção da saúde dos animais empregados.

Parágrafo único. Entende-se por espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 123. Os seguintes cuidados relacionados com os resíduos sólidos devem ser adotados:

I - ao término das atividades deve-se deixar a região livre de quaisquer vestígios da presença humana, e, na medida do possível, em condições iguais ou superiores às de antes da realização das operações, exercícios e manobras;

II - distribuir, em todo o acampamento, lixeiras e sacos de lixo para coleta seletiva. Durante as atividades o lixo deve ser separado, recolhendo os dejetos e as substâncias potencialmente perigosas (pilhas secas, baterias, aerossóis, óleos lubrificantes usados, combustíveis, solventes e etc). Todos os resíduos devem retornar à OM para sua correta destinação final;

III - o material orgânico, caso não se disponha de serviço de coleta mais adequado, pode ser enterrado, desde que longe das margens dos rios e nos locais onde o lençol d'água não esteja muito próximo à superfície. Os resíduos recicláveis como plástico, vidro, lata e papel, devem retornar à OM para sua correta destinação final ou posterior reciclagem;

IV - somente enterrar detritos biodegradáveis; e

V - os óleos lubrificantes, combustíveis e solventes utilizados, assim como os resíduos de serviços de saúde e resíduos especiais perigosos (pneus, pilhas, baterias e etc) deverão ter o destino conforme orientações do Capítulo IV (Da Gestão dos Resíduos Sólidos) destas IR.

Art. 124. Os seguintes cuidados com o uso de áreas para deslocamento e uso de cursos d'água devem ser adotados:

I - durante a realização de marchas em área não urbana o militar responsável deve dar preferência a trilhas já existentes e evitar, sempre que possível, áreas de vegetação densa;

II - deve-se preservar os mananciais e evitar a erosão das margens dos rios respeitando a faixa marginal e a proteção das matas ciliares;

III - no caso de derramamento de volume significativo de combustíveis e lubrificantes no solo e nos cursos d'água, informar imediatamente ao escalão superior, que deverá relatar ao órgão ambiental competente; e

IV - realizar as atividades de depósito e abastecimento de combustível, bem como troca de óleo e lubrificação, o mais afastado possível de cursos d'água, canais e redes de drenagem e, se possível, estabelecer tanques de contenção improvisados.

Art. 125. Os seguintes cuidados ambientais nos acampamentos e bivaques devem ser adotados:

I - em áreas de floresta, procurar fazê-los nas clareiras ou em zonas livres de vegetação lenhosa diminuindo a necessidade de remoção de árvores;

II - não montar bivaques, nem fazer latrinas perto de cursos d'água, nem sobre terrenos permeáveis, que possam facilitar a infiltração de resíduos líquidos para o lençol freático;

III - localizar as latrinas ou fossas secas em lugares livres de enchentes, distante de poços e demais fontes d'água e em cota inferior a esses mananciais, a fim de evitar a contaminação destes; e

IV - sempre que possível dar preferência ao uso de banheiros químicos, evitando o uso de latrinas. No caso de usar latrinas deve-se impermeabilizar o local onde estas serão instaladas.

Seção III

No Uso de Estandes de Tiro e Áreas de Alvos

Art. 126. Na utilização de estande de tiro, o militar responsável pela atividade deve adotar providências para o recolhimento de todos os estojos resultantes dos disparos.

Art. 127. Deve-se evitar a realização de tiro em área que esteja com a vegetação seca. Caso não exista outra área disponível, deverá ser realizada, antes do tiro, uma limpeza no local dos impactos, para prevenir a incidência de incêndios.

Art. 128. Deve-se dar especial atenção à realização de tiros de armas de qualquer calibre com munições que possam provocar incêndios ou outros danos ambientais.

Art. 129. A vegetação e a cobertura do solo presente nas áreas dos impactos devem ser repostas, sempre que possível, assim como as áreas degradadas pelas atividades de tiro devem ser recuperadas, quando da paralisação total das atividades nos estandes e nas áreas de alvos.

Art. 130. O uso de equipamentos de segurança, como protetores auriculares, deve ser adotado pelos usuários dos estandes de tiro, de modo a reduzir a exposição a ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 131. A manutenção dos estandes de tiro deve prever a recuperação da cobertura vegetal das bermas e de demais áreas passíveis de erosão.

Seção IV

No Emprego de Material de Defesa Contra Ataques Químicos, Biológicos e Nucleares

Art. 132. No emprego de material de Defesa Contra Ataques Químicos, Biológicos e Nucleares (DQBN) deve-se obedecer toda a legislação vigente sobre o descarte de materiais biológicos, químicos e nucleares.

§1º Devem ser elaboradas, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), normas técnicas que regulamentem o uso e o descarte de materiais Químicos e Nucleares.

§2º Devem ser elaboradas, pela Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), normas técnicas que regulamentem o uso e o descarte de materiais Biológicos, em conformidade com as diretrizes e regulamentos da Comissão de Biossegurança em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 133. Para as medidas individuais de proteção contra ataques químicos, biológicos e nucleares deve ser consultado o Manual de Campanha C 3-40 - Defesa Contra Ataques Químicos, Biológicos e Nucleares.

Art. 134. Para a construção de abrigos QBN observar as recomendações do Manual de Campanha C 5-15 - Fortificações de Campanha.

CAPÍTULO VIII

DOS CUIDADOS AMBIENTAIS NAS ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 135. As atividades subsidiárias do Exército Brasileiro estão estabelecidas pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e tem por objetivos:

I - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre;

II - cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;

III - cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e

IV - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- c) prisões em flagrante delito.

Parágrafo único: nas atividades subsidiárias devem ser observados a legislação específica e os atos administrativos do Poder Público.

Seção II

Na Execução de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 136. Na execução de obras e serviços de engenharia devem ser tomadas todas as medidas para evitar processos erosivos, contaminação do solo, da água e do ar, incêndios e desmatamentos não autorizados, prevendo sempre a recuperação das áreas degradadas por estas atividades.

Art. 137. Durante a execução das obras de cooperação deverão ser observados todos os procedimentos contidos no projeto básico ambiental do empreendimento, ou documento similar, aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho elaborados pela DOC e pelas OM de Engenharia, destinados à execução de obras e serviços de engenharia, deverão prever todas as atividades necessárias, de modo a atender a todas as exigências ambientais, segundo a legislação vigente.

Art. 138. Sob nenhuma hipótese poderá ser iniciada qualquer obra ou serviço de engenharia sem a devida licença ambiental, emitida por órgão ambiental competente, sempre que a mesma for necessária.

Art. 139. Devem ser elaboradas, pela DOC, normas técnicas que regulamentem o disposto nesta Seção.

Seção III

Nas Atividades de Apoio, Cooperação em Geral e Montagem de Bases Logísticas para Suporte ao Combate de Crimes Ambientais

Art. 140. Nas atividades de apoio e cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, o Exército Brasileiro, preventivamente, deve requerer ao órgão solicitante da atividade as orientações necessárias para que a missão não cause prejuízos ao meio ambiente, prevendo, inclusive, a necessidade de licenças ambientais.

Art. 141. Durante a montagem de bases logísticas, ou em funções ou atividades logísticas, devem ser tomadas todas as medidas para evitar processos erosivos, contaminação do solo, da água e do ar, incêndios e desmatamentos não autorizados, prevendo sempre a recuperação das áreas degradadas no fim das atividades.

Seção IV

Nas Operações de Distribuição de Água Potável

Art. 142. Nas operações de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem, nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Exército Brasileiro deve obedecer à legislação de proteção e preservação dos recursos hídricos previstas pela Lei Federal nº 4.771/65, alterada pela Lei Federal nº 7.803/89 e Lei Federal nº 9.433/97, impedindo que os mesmos sejam degradados.

Art. 143. Em caso de contratação de carros-pipa pelo Exército Brasileiro, a empresa contratada deverá garantir e atestar a qualidade da água fornecida à população, para os fins a que se destina.

Seção V

No Apoio à Defesa Civil, à Segurança Pública, às Ações de Saúde e à Garantia da Lei e da Ordem

Art. 144. Nas atividades de apoio à Defesa Civil e Ações de Saúde, o Exército Brasileiro, preventivamente, deve requerer ao órgão solicitante da atividade as orientações necessárias para que a missão não cause prejuízos ao meio ambiente, prevendo, inclusive, a necessidade de licenças ambientais.

Art. 145. Durante o atendimento às emergências, as normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente devem ser cumpridas, devendo ser obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI).

Art. 146. As OM de Engenharia, durante a montagem de pontes e demais serviços de engenharia, em atendimento às situações emergenciais, deverão tomar todas as medidas para evitar o desmatamento excessivo, a retirada da mata ciliar, a exposição do solo, a formação de processos erosivos e a contaminação do solo, da água e do ar, prevendo sempre a recuperação das áreas degradadas ao fim da operação das pontes.

Art. 147. As OM responsáveis por atividades de apoio à Defesa Civil e Ações de Saúde Pública deverão orientar todos os militares e civis envolvidos, sobre as normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente que devem ser cumpridas, bem como sobre as formas de prevenção das doenças, que, por ventura, possam estar ocorrendo na área ou região apoiada.

Seção VI

Nas Atividades em Unidades de Conservação e na Faixa de Fronteira

Art. 148. Nas ações preventivas e repressivas contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, deve ser observado o estabelecido pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

§ 1º Devem ser incluídos, nas ordens de patrulhamento, os procedimentos que identifiquem a ocorrência de crimes ambientais, incêndios florestais e alterações no meio físico e biótico. Deve-se atentar, concomitantemente, na revista de pessoas e de veículos terrestres, embarcações e aeronaves, para a coibição do tráfico de biodiversidade e do patrimônio genético.

§ 2º Identificar procedimentos para prisões em flagrante delito de pessoas que cometerem crimes ambientais e dar destino adequado ao material ou animais apreendidos.

Art. 149. A atuação do Exército Brasileiro nas Unidades de Conservação, para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, deve observar o estabelecido pelo Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002, compatibilizando suas ações com a proteção, conservação e preservação do meio ambiente, sempre que possível.

§ 1º Nas Unidades de Conservação, a instalação e manutenção de bases e empreendimentos militares, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, quando fora da faixa de fronteira, devem ser compatibilizadas com o Plano de Manejo da referida Unidade.

§ 2º No caso de o Plano de Manejo da Unidade não estar concluído, as atividades previstas no parágrafo anterior, quando fora da faixa de fronteira, deverão ser compatíveis com as diretrizes de implantação da Unidade de Conservação.

§ 3º Nas Unidades de Conservação, o trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública, devem ser realizados, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos ambientais.

§ 4º O órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação deve ser comunicado das atividades a serem desenvolvidas na unidade, assim que for possível.

Seção VII

Nas Atividades em Terras Indígenas

Art. 150. A atuação do Exército Brasileiro nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, deve observar o estabelecido pelo Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, compatibilizando suas ações com a proteção, conservação e preservação do meio ambiente, sempre que possível.

§ 1º Nas Terras Indígenas, a instalação e manutenção de bases e empreendimentos militares, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, devem ser realizadas de modo a eliminar ou minimizar os impactos ambientais.

§ 2º O Exército Brasileiro, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, deverá adotar, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

§ 3º O trânsito e acesso em Terras Indígenas, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública, devem ser realizados, na medida do possível, de modo a evitar ou minimizar os impactos ambientais.

Seção VIII

Nas Demais Atividades Subsidiárias

Art. 151. As demais atividades subsidiárias deverão ser regulamentadas por meio de normas técnicas específicas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

Seção I

Nas Licitações

Art. 152. As OM do EB deverão observar, quando da formalização de seus devidos processos licitatórios, o que estabelece a Instrução Normativa (IN) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ou norma superveniente, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 153. Para os termos destas IR, entende-se por licitações sustentáveis os processos licitatórios cujos objetos contenham critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 154. Os editais para a contratação de serviços e aquisição de bens deverão prever, preferencialmente, o estabelecido pela IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. As OM deverão observar também o estabelecido pelo Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, que veda a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, discriminadas no Anexo do referido Decreto, com exceção dos produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, bem como serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

Art. 155. No caso específico de obras e serviços de engenharia, torna-se imperiosa a observância estrita do Art. 4º da referida Instrução Normativa. Nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam os impactos ambientais, tais como:

I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação natural, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - maximização do aproveitamento da iluminação e ventilação naturais;

IV - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento, associadas com reatores eletrônicos com alto fator de potência. Exceção a este caso se aplica às instalações com sensores de presença, onde serão empregadas lâmpadas incandescentes devendo ser empregadas preferencialmente em ambientes de passagem, tais como corredores;

V - energia solar térmica, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

VI - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VII - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes;

VIII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o armazenamento, o tratamento quando necessário, a distribuição, e seu aproveitamento de maneira adequada;

IX - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

X - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Art. 156. Em conformidade com o estabelecido no Art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, é de observância estrita a divulgação a ser realizada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do MPOG, em espaço específico no Comprasnet versando sobre:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - bolsa de produtos inservíveis;

III - banco de editais sustentáveis;

IV - boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V - ações de capacitação e conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII - divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Seção II

Nas Atividades em Missões de Paz

Art. 157. O planejamento das missões de paz deve prever a implementação de diretrizes que protejam o meio ambiente e o modo de vida das comunidades afetadas por conflitos, tendo a responsabilidade, na execução, de assegurar que a presença das tropas cause o mínimo possível degradação ambiental.

§ 1º No planejamento de tais operações, o Exército Brasileiro deverá, também, considerar, além da legislação ambiental brasileira, a legislação ambiental do país no qual esteja atuando e as diretrizes ambientais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas e/ou de órgãos multilaterais enquadrantes, quando for o caso, seguindo a legislação mais restritiva.

§ 2º Quando atuando como tropa constituída, o contingente deve ter um assessor de gestão ambiental qualificado, orientando sobre os aspectos pertinentes, buscando prevenir impactos negativos

nas operações, propondo projetos de recuperação ou compensação, além de contribuir com as equipes de saúde na prevenção de doenças transmitidas à tropa por vetores ou veiculação hídrica.

Art. 158. O preparo das tropas para atuar em missões de paz deverá contemplar as instruções sobre as medidas mitigadoras dos impactos sobre o meio ambiente e à saúde humana, provenientes de suas atividades.

Parágrafo único. No transcurso da missão de paz poderão ser planejadas pelas tropas ações subsidiárias de recuperação ambiental.

Seção III

Na Concepção, Planejamento e Projeto de Engenharia

Art. 159. As obras de construção e/ou reforma visando adequar as benfeitorias e instalações militares à legislação ambiental vigente deverão seguir o fluxo de planejamento e execução apresentados pelas Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), aprovadas pela Portaria Nº 073, de 27 de fevereiro de 2003, do Comandante do Exército.

Art. 160. O Projeto Básico de uma obra militar e o Plano Diretor de Organização Militar (PDOM) deverão contemplar todos os custos necessários para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais que o empreendimento ocasionará.

Art. 161. Na concepção dos projetos básicos de arquitetura e engenharia executados pela DOM e pelas CRO/SRO deverão ser atendidas, sempre que possível, as diretrizes para construção sustentável, dentre elas:

- I - uso adequado da água e seu reaproveitamento;
- II - busca da eficiência energética;
- III - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas;
- IV - gestão dos resíduos sólidos (reduzir, reutilizar e reciclar);
- V - gestão dos resíduos efluentes líquidos (tratamento e destinação final adequada);
- VI - conforto e qualidade interna dos ambientes;
- VII - garantia das condições de permeabilidade do solo; e
- VIII - maximização do aproveitamento da iluminação e ventilação naturais.

§ 1º Uma arquitetura sustentável deve, fundamentalmente, levar em conta o espaço onde será desenvolvido o projeto da OM, considerando os aspectos naturais, tais como: condições geográficas, meteorológicas e topográficas, aliadas às questões sociais, econômicas e culturais da região.

§ 2º Os projetos básicos devem atentar para a questão da permeabilidade do solo, e, para tanto, devem proporcionar espaços livres, vegetados e permeáveis que fazem com que os ambientes que circundam as edificações sejam mais agradáveis, frescos, e permitindo também a drenagem das águas pluviais com mais facilidade.

§ 3º Em projetos de geração de energia devem ser adotadas fontes renováveis, tais como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e os sistemas fotovoltaicos e eólicos, em regiões afastadas da rede elétrica convencional e/ou com potencial para o uso destas fontes.

§ 4º Para as atividades de economia e redução de energia elétrica na OM deve ser observado o preconizado pela Portaria nº 501 - Cmt Ex, de 02 de outubro de 2001, que aprova as Normas para Sistematização dos Procedimentos para Conservação de Energia no Exército Brasileiro.

Art. 162. Para adequação dos projetos de engenharia aos climas predominantes no país deverão ser avaliadas as interferências das características climáticas regionais na edificação a construir. Na falta de dados específicos da localidade ou de informações atualizadas, poderão servir como base os parâmetros indicados no Anexo I, das IR 50-16, que trata da Elaboração, da Apresentação e da Aprovação de Projetos de Obras Militares no Comando do Exército, aprovadas pela Portaria Nº 006-DEC, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 163. Atendendo às diretrizes das licitações sustentáveis deverão preferencialmente ser especificados, nos projetos de obras de engenharia e reformas das OM do Exército Brasileiro, materiais comprovadamente fabricados de acordo com as normas ambientais vigentes, e/ou que gerem menos impacto ambiental tais como tintas naturais, telhas “ecológicas”, piso intertravado, equipamentos sanitários de baixo consumo e automáticos, lâmpadas de alta eficiência energética, dentre outros.

Seção IV

No Licenciamento Ambiental de Empreendimentos e Atividades Militares

Art. 164. Os empreendimentos e atividades militares utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 165. A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos militares levarão em consideração os fatores táticos, operacionais e estratégicos necessários à garantia da segurança nacional, solicitando, quando for o caso, o licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 166. Quando da celebração de convênio ou outro instrumento legal entre a OM e os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou empresas privadas, para execução de obras e serviços de engenharia, devem ser considerados todos os custos necessários para a obtenção das licenças e autorizações ambientais, incluindo os custos para execução de estudo ambiental, sempre que necessário. Os custos de recuperação ambiental também devem ser incluídos na orçamentação das obras e nos planos de trabalho dos convênios ou acordos de cooperação celebrados.

Art. 167. Compete ao IBAMA, como órgão executor federal do SISNAMA, o licenciamento de bases e empreendimentos militares, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Porém, a OM empreendedora deverá consultar os órgãos ambientais estadual e/ou municipal sobre a possibilidade de licenciar o empreendimento, quando couber, e for esta, a via mais ágil e menos onerosa.

Art. 168. A licença prévia deverá ser requerida ao órgão ambiental competente na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou obra militar, de modo a aprovar sua localização e concepção, atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

Art. 169. As licenças prévia e de instalação para os empreendimentos caracterizados como obra militar podem ser obtidas em nome da Comissão Regional de Obras responsável, da Diretoria de Obras Militares ou da OM onde a obra está sendo executada. A licença de operação desses empreendimentos, após o término e entrega da obra militar, deverá ser retirada obrigatoriamente em nome da OM onde a obra foi executada.

Parágrafo único. Deverão ser previstos pela OM detentora da licença os recursos financeiros para a renovação da mesma, nos prazos determinados pelo órgão ambiental competente.

Art. 170. No caso das obras de cooperação, deverá ser verificada pela OM executante, a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais em todas as suas fases, junto ao órgão concedente. Preferencialmente, a responsabilidade pela emissão das licenças ficará a cargo do órgão concedente.

Art. 171. Em hipótese alguma poderá ser iniciada qualquer obra, atividade ou serviço de engenharia sem a devida licença ambiental, quando necessária e exigida pelo órgão ambiental competente.

Art. 172. Para a supressão de vegetação, exploração de jazidas e caixas de empréstimo, realização de bota-foras, construção e operação de canteiros de obras, usinas de asfalto e de concreto, a OM executante deverá requerer autorização junto ao órgão ambiental competente, conforme legislação em vigor.

Art. 173. Para atividades de captação de água na OM e lançamento de efluentes em corpos hídricos, é necessária a obtenção de outorga e autorizações específicas, que deverão ser obtidas junto ao órgão ambiental ou de recursos hídricos competente.

Art. 174. Atenção especial deve ser dada aos empreendimentos militares que afetem Áreas de Preservação Permanente, situação que deve ser precedida de análise e autorização do órgão ambiental competente, quando couber.

Seção V

Na Recuperação das Áreas Degradadas

Art. 175. As OM deverão identificar as áreas degradadas presentes nas áreas sob sua jurisdição e verificar a viabilidade técnica e econômica de sua recuperação, buscando, preferencialmente, a parceria com órgãos técnicos públicos ou privados para o desenvolvimento de possíveis soluções.

Parágrafo único. Os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverão ser submetidos ao escalão superior, na forma de Projeto Ambiental da OM, que serão analisados e priorizados pelas RM.

Art. 176. Os **Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** apresentados pelas OM deverão estar de acordo com o que preconiza o Anexo G destas IR, e contemplar, no mínimo: o responsável técnico pela elaboração do PRAD, a equipe técnica responsável pela execução, a origem da degradação, a caracterização da área degradada, os objetivos gerais e específicos, as metodologias que serão empregadas, o cronograma de execução, o orçamento e o cronograma de despesas.

Seção VI

Na Preservação e Conservação de Áreas Militares

Art. 177. As OM que ocupam imóvel rural deverão demarcar e averbar a Área de Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis e tornar conhecidas as restrições de uso na área, conforme estipulado pela Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal.

Parágrafo único. A Reserva Legal pode ser explorada economicamente de forma sustentável com a autorização do órgão ambiental competente e por meio de aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Art. 178. É proibido o trânsito de pessoas e de animais dentro da Área de Preservação Permanente, com outra finalidade que não seja para acesso à água.

Art. 179. A supressão de vegetação e atividades em Áreas de Preservação Permanente estão condicionadas à emissão de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 180. A recuperação de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal deve ser feita com espécimes da vegetação nativa e com a adoção de medidas de isolamento da área para favorecer a regeneração natural.

Art. 181. As áreas jurisdicionadas ao Exército Brasileiro localizadas em Unidades de Conservação e suas respectivas Zonas de Amortecimento terão suas atividades conciliadas, na medida do possível, ao Plano de Manejo das correspondentes Unidades.

Art. 182. Os contratos de arrendamento firmados pela OM, independente do objeto, deverão atribuir ao arrendatário a responsabilidade por possíveis danos ambientais, bem como pela recuperação de passivos ambientais e áreas degradadas, que venha a causar.

Seção VII

Nos Acidentes Ambientais e Medidas Emergenciais

Art. 183. A OM deverá contemplar em seu Plano de Gestão Ambiental as medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar os riscos e emergências ambientais, com base na formulação e implantação de procedimentos técnicos e administrativos para prevenção de acidentes.

§ 1º A redução de riscos ao meio ambiente do trabalho terá por base o preconizado pela Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que apresenta diretrizes para o desenvolvimento de um programa de prevenção dos riscos ambientais.

§ 2º A OM deverá promover o treinamento de seus respectivos militares e servidores civis, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de risco e emergência.

§ 3º O gerenciamento ambiental das áreas contaminadas por substâncias químicas deverá ser executado segundo o que prescreve a Resolução CONAMA nº420, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 184. De maneira a atender ao preconizado pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos em postos de abastecimento de combustíveis na OM deverá ser comunicada imediatamente ao escalão superior e ao órgão ambiental competente, após seu conhecimento e/ou constatação.

Parágrafo único. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.

Art. 185. De acordo com os Decretos nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos realizados pelas Forças Armadas deverão obedecer à legislação específica.

Art. 186. Para a prevenção de acidentes, medidas emergenciais e medidas de segurança de atividades que envolvem munições, explosivos e artificios, deverão ser observadas as orientações do Manual Técnico T9-1903 (Armazenamento, Manutenção, Transporte, Provas, Exames e Destruição de Munições, Explosivos e Artificios).

Seção VIII

Na Celebração dos Termos de Compromisso

Art. 187. Quando houver necessidade, por determinação da autoridade ambiental competente ou força de título executivo extrajudicial, poderá ser celebrado Termo de Compromisso entre o Exército Brasileiro e o órgão ambiental competente, conforme determina o Art. 79-A da Lei nº 9.605,

de 12 de fevereiro de 1998, visando à realização de ações necessárias para correção dos passivos ambientais e das atividades, que estejam em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A autorização e a delegação de competência para celebração de Termo de Compromisso com o órgão ambiental serão dadas pelo Comandante do Exército, tendo em vista que há a necessidade da previsão e alocação de recursos financeiros não planejados ou previstos, na maioria dos casos.

Art. 188. A necessidade da celebração de Termo de Compromisso entre a OM e o órgão ambiental competente deverá ser imediatamente comunicada ao escalão superior, para que este informe ao Comandante do Exército.

Seção IX

No Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado

Art. 189. A OM, bem como seus pesquisadores, que desenvolvem projetos e pesquisas que contemplem o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, devem atentar para o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

Parágrafo único. Sempre que necessárias, deverão ser obtidas as autorizações para coleta, transporte e acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, junto aos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO X

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 190. Para atender as demandas ambientais deverá ser realizado um estudo, coordenado pelo EME, para previsão e alocação permanente de recursos financeiros específicos, para o pleno funcionamento do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB).

Parágrafo único. O estudo para previsão e alocação de recursos financeiros deve envolver também o DEC, tomando por base os resultados do diagnóstico ambiental, que indicam de maneira sintética as necessidades da Força Terrestre.

Art. 191. O DEC deve realizar continuados estudos no sentido de aprimorar o Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, submetendo as propostas à apreciação do EME. Para isto, o DEC necessita receber a descrição de fatos e situações vividas que contribuam para consolidação e difusão das lições aprendidas, bem como a atualização do SIGAEB. Após a avaliação pelo DEC, as ações e boas práticas desenvolvidas pelas OM podem ser encaminhadas ao Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro para difusão.

Art. 192. Todos os escalões, ouvido o DEC e com a ciência de seu respectivo Cmt Mil A/ODS, devem incentivar projetos e podem estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para atender às demandas ambientais, desde que favoreçam à imagem do Exército Brasileiro e não prejudiquem a atividade-fim da Força Terrestre.

Art. 193. Os ODS, RM e OM, via canal de comando, deverão consultar o DEC, sempre que necessitarem de assessoramento técnico para o desenvolvimento das ações de gestão ambiental previstas nestas IR.

ANEXO A

GLOSSÁRIO DE TERMOS AMBIENTAIS

Acidentes ambientais - qualquer evento anormal, indesejado e inesperado, com potencial para causar danos diretos ou indiretos à saúde humana e ao meio ambiente.

Acesso ao patrimônio genético - obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza.

Acesso ao conhecimento tradicional associado - obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza.

Adução - tubulação usada para a condução da água do ponto de captação até a Estação de Tratamento de Água (ETA) e da ETA até os reservatórios de distribuição.

Água potável - água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

Água subterrânea - suprimento de água doce sob a superfície da terra, em um aquífero ou no solo, que forma um reservatório natural para o uso do homem.

Água superficial - são aquelas que se encontram na superfície do solo sob a forma líquida, correm ou encontram-se nos rios, ribeirões, córregos, arroios, fontes ao ar livre, açudes, mar e outros.

Águas pluviais - água provida das chuvas.

Animais Silvestres - animais que vivem ou nascem em um ecossistema natural.

Áreas de preservação permanente - são áreas protegidas com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e garantir o bem-estar da sociedade.

Áreas de proteção ambiental - Unidade de Conservação (UC) destinada a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais existentes, visando à melhor qualidade de vida da população e proteção dos ecossistemas.

Área de influência - área delimitada geograficamente e que pode ser afetada, direta ou indiretamente, pelas atividades da organização.

Aspecto ambiental - qualquer intervenção, adversa ou benéfica, direta ou indireta das atividades e serviços de uma organização sobre o meio ambiente.

Aterro sanitário - técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais (IPT, 1995). Método que utiliza princípios de engenharia para confinar resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão da jornada de trabalho ou a intervalos menores, se necessário

Auditoria ambiental - processo de verificação, de natureza voluntária ou compulsória, que visa a avaliar a gestão ambiental de uma atividade econômica, analisando seu desempenho ambiental, e verificando, entre outros fatores, o grau de conformidade com a legislação ambiental vigente e com a própria política ambiental da instituição.

Autoclavagem - um tratamento térmico que consiste em manter um material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos.

Avaliação ambiental - consiste na avaliação de um determinado local com a aplicação de diferentes metodologias, visando gerar um diagnóstico ambiental de uma determinada área.

Avaliação de impacto ambiental - processo cujo objetivo final é fornecer aos responsáveis pela tomada de decisão da organização as indicações de consequências ambientais potenciais que possam resultar de seus atos.

Biodiversidade - conceito que reflete o grau de variedade na natureza em termos de espécies de plantas, animais, microorganismos e seus respectivos genes, bem como de ecossistemas e processos ecológicos que eles integram.

Bioma - comunidade de organismos vivos que habitam numa determinada área ecológica. São grandes ecossistemas em diferentes estágios de evolução, geralmente em vasta extensão geográfica.

Biomassa - toda a matéria viva numa certa área, muitas das vezes refere-se à vegetação.

Biota - conjunto de seres vivos que habitam um determinado ambiente ecológico, em estreita correspondência com as características físicas, químicas e biológicas desse ambiente. Conjunto de componentes vivos (bióticos) de um ecossistema.

Cloração - forma de desinfecção da água utilizada para abastecimento de água, em que acontece reação de hidrocarbonetos e seus derivados com cloro.

Coleta seletiva - coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Compensação ambiental - um mecanismo imposto pelo ordenamento jurídico aos empreendedores para contrabalançar os impactos ambientais não mitigáveis.

Compostagem - conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, no menor tempo possível, um material estável, rico em húmus e nutrientes minerais.

Condições de lançamento - condições e padrões de emissão adotados para o controle de lançamentos de efluentes no corpo receptor.

Conhecimento tradicional associado - informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Conservação - conjunto de atividades e políticas que asseguram a contínua disponibilidade e existência de um recurso. Trata-se da ação de reunir atividades de preservação, manutenção, utilização sustentada, restauração e melhoria do meio ambiente para atender às necessidades e aspirações das gerações futuras.

Contaminação - introdução em um determinado meio ou local de elementos nocivos à saúde humana, das plantas e dos animais, tais como organismos patogênicos, substâncias tóxicas ou radioativas.

Controle ambiental - conjunto de ações voltadas a conservar a qualidade do meio ambiente.

Corpo receptor - corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de um efluente.

Crime ambiental - violação voluntária imputável, dolosa ou culposa, das leis impostas pelo governo acerca do meio ambiente por ação ou omissão.

Dano ambiental - os prejuízos diretos ou indiretos advindos das diversas formas de agressões ao meio ambiente, causadas pelo homem ou pela própria natureza.

Degradação ambiental - termo usado para qualificar os processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como, a qualidade ou a capacidade produtiva dos recursos ambientais.

Desenvolvimento sustentável - é o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das gerações futuras.

Desinfecção - destruição de micro-organismos patogênicos capazes de causar doenças ou de outros compostos indesejados.

Diagnóstico ambiental - documento produzido e atualizado anualmente pelo DEC cujo objetivo é fornecer subsídios para o planejamento das atividades de meio ambiente da Força Terrestre e para a elaboração dos Planos de Gestão Ambiental das RM, por meio do levantamento dos aspectos ambientais significativos. O diagnóstico ambiental permite o conhecimento dos principais problemas ambientais das OM, a determinação dos pontos críticos e o acompanhamento da evolução dos indicadores ambientais no âmbito da Força.

Ecossistema - sistema interativo de comunidade biológica e dos seus elementos não vivos.

Educação ambiental - conjunto de processos educacionais por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Efluente - qualquer tipo de despejo no estado líquido tratado ou não, de origem industrial, doméstica ou agrícola, lançados no sistema de coleta de esgotos ou no meio ambiente.

Equilíbrio ecológico - estado dinâmico das relações entre os vários seres que compõem o meio, como nas relações tróficas, no transporte de matéria e energia, apresentando mecanismos de auto-regulação ou retroalimentação nos ecossistemas.

Esgoto - águas que apresentam as características naturais alteradas após a utilização humana.

Fauna - conjunto de espécies animais de uma determinada localidade ou região.

Flora - conjunto de espécies vegetais de uma determinada localidade ou região.

Gerenciamento ambiental - conjunto de ações destinado a regular o uso, controlar, proteger e conservar o meio ambiente, e a avaliar a conformidade da situação corrente com os princípios doutrinários estabelecidos pela política ambiental.

Gestão ambiental - a condução, a direção e o controle dos recursos naturais, por meio de determinados instrumentos, o que inclui medidas econômicas, regulamentos e normalização, investimentos públicos e financiamento, requisitos institucionais e judiciais.

Gestão de resíduos - Corresponde às operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o monitoramento dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planejamento dessas operações.

Impacto ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Impacto positivo - que traz benefícios ambientais e que devem ser maximizados.

Impacto negativo - que causa danos ambientais e que devem ser minimizados ou eliminados.

Impacto reversível - uma vez cessada a ação, o parâmetro ambiental afetado retorna às suas condições originais.

Impacto irreversível - uma vez cessada a ação, o parâmetro ambiental afetado não retorna às suas condições originais em um prazo previsível de tempo.

Indicador ambiental - medida quantitativa ou qualitativa das condições ambientais ligadas ao monitoramento e utilizadas como ferramentas de gestão, para auxiliar no desenvolvimento de uma instituição.

Legislação ambiental - conjunto de regulamentos jurídicos especificamente dirigidos às atividades que afetam a qualidade do meio ambiente.

Licenciamento ambiental - procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação e a ampliação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Logística reversa - instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Manejo de recursos naturais - todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação dos recursos naturais.

Medidas mitigadoras - ações destinadas a corrigir ou minimizar impactos ambientais negativos.

Meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Monitoramento - coleta, com um propósito determinado, de medições ou observações de variáveis ambientais em uma série espaço-temporal que forneça uma visão resumida ou uma amostra representativa do meio ambiente.

Não-conformidade - é o não-atendimento de um requisito legal ambiental, requisito do SIGAEB, requisito estabelecido em documentação do SIGAEB ou reclamação de partes interessadas ou ocorrências ambientais (acidentes/ incidentes).

Organismos patogênicos - organismos que tem a capacidade de proliferarem e causarem doenças.

Órgão Ambiental - órgãos ou entidades, instituídos pelo Poder Público, responsáveis pela proteção, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, pela administração de recursos naturais e pela manutenção e recuperação da qualidade de vida.

Padrões de qualidade ambiental - critérios e parâmetros técnicos, estabelecidos em leis ou atos normativos, visando instituir níveis e patamares de qualidade nos procedimentos e atividades em geral para a manutenção do meio ambiente.

Passivo ambiental - danos e impactos ambientais produzidos no passado e que não foram resolvidos representando, assim, a obrigação, a responsabilidade social da organização com os aspectos ambientais.

Patrimônio genético - informação de origem genética contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngica, microbiana ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo desses seres vivos e de extratos obtidos a partir deles, vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em condições **ex situ**, desde que coletados *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Permeabilidade do Solo - propriedade que o solo apresenta de permitir o escoamento de água através dele.

Poço profundo - quando captam água de lençóis situados entre duas camadas impermeáveis e exigem mão-de-obra e equipamentos especiais para sua construção.

Poço raso - quando captam água do lençol freático, ou seja, a água que se encontra acima da primeira camada impermeável. Em geral são de forma circular e com profundidades dificilmente maiores que 20 metros.

Política ambiental - conjunto de metas e instrumentos que tem por objetivo reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente pela ação antrópica.

Poluentes - qualquer forma de matéria ou energia lançada no meio ambiente com intensidade ou em quantidade que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público, danosos aos materiais, à fauna e à flora, e prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Poluentes atmosféricos - contaminação por gases, partículas sólidas, líquidas em suspensão, material biológico ou energia.

Poluição - degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Preservação - conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

Plano de gestão ambiental RM (PGA RM) - documento produzido pela RM, a partir da análise do Diagnóstico Ambiental, e aprovado pelo C Mil A cujo objetivo é definir as ações e as medidas necessárias para regular as atividades e uniformizar os procedimentos que deverão ser adotados para a execução da gestão ambiental no âmbito da RM, cujo conteúdo mínimo se encontra apresentado no Anexo E destas IR.

Plano de gestão ambiental OM (PGA OM) - documento produzido pela OM para o planejamento das ações ambientais do SIGAEB, cujo objetivo é definir as ações e as medidas necessárias para regular as atividades e uniformizar os procedimentos para a execução da gestão ambiental no âmbito da OM, que deve ser atualizado anualmente, cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo F destas IR.

Projeto ambiental (PA) - documento produzido pela OM cujo objetivo é apresentar o detalhamento das ações, serviços e atividades relativas à implantação de determinado projeto de melhoria ambiental na OM, cujo conteúdo mínimo se encontra apresentado no Anexo G destas IR.

Proteção integral - manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

Qualidade ambiental - conjunto de propriedades e características do ambiente.

Reaproveitamento / reutilização - consiste em transformar um determinado material já beneficiado em outro.

Reciclagem - termo geralmente utilizado para designar o reaproveitamento de materiais beneficiados como matéria-prima para um novo produto. Muitos materiais podem ser reciclados e os exemplos mais comuns são o papel, o vidro, o metal e o plástico.

Recuperação ambiental - aplicação de técnicas de manejo visando tornar um ambiente degradado apto para um novo uso produtivo e com qualidades próximas às anteriores.

Recurso ambiental - a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Recursos hídricos - quantidade de águas superficiais ou subterrâneas, disponíveis para qualquer uso.

Regeneração natural - estabelecimento de um povoamento florestal por meio naturais, vencendo distúrbios naturais ou antrópicos.

Relatório de sustentabilidade ambiental - documento elaborado pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) que apresenta o desempenho ambiental das atividades e empreendimentos militares do Exército Brasileiro por meio de indicadores de sustentabilidade.

Reserva Legal - área localizada no interior de propriedade ou posse rural, que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal nativa.

Reservatório de distribuição - permitem armazenar a água para atender às variações de consumo, às demandas de emergência e manter pressão mínima ou constante na rede.

Resíduos da construção civil - são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidro, plástico, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Resíduos sólidos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semisólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Resíduos sólidos perigosos - são os resíduos que apresentam características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e oferecem risco potencial aos seres vivos e/ou ao ambiente.

Restauração dos recursos ambientais - restituição do recurso ambiental degradado o mais próximo possível da sua condição original.

Segregação de resíduos sólidos - separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição.

Separador água-óleo - equipamento usado para receber efluentes e águas contaminadas com óleos e graxas de áreas de manutenção, lavagem de viaturas e máquinas, além de oficinas mecânicas. Empregam métodos físicos e trabalham por densidade, usando a tendência do óleo de flutuar na água.

Solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano - toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical.

Sustentabilidade ambiental - uso racional dos recursos naturais, unindo o crescimento econômico, a justiça social e a conservação da natureza, para que as necessidades do presente sejam atendidas, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades.

Tanques Sépticos - são câmaras fechadas com a finalidade de deter os despejos domésticos, por um período de tempo estabelecido, de modo a permitir a decantação dos sólidos e retenção do material graxo contido nos esgotos transformando-os bioquimicamente, em substâncias e compostos mais simples e estáveis.

Unidade de conservação - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com suas próprias características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Vegetação lenhosa (ou material lenhoso) - vegetação constituída por árvores e arbustos.

ANEXO B
REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO BÁSICA

1. Leis, Decretos, Instruções e Portarias Federais:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Título VIII - Da Ordem Social - Capítulo VI - Do Meio Ambiente.
- b. Extrato de Adesão do Exército Brasileiro à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) - Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (Publicado no DOU nº 14, de 20 de janeiro de 2011 - Seção 3).
- c. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.
- d. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- e. Instrução Normativa (IN) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- f. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
- g. Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
- h. Decreto Federal nº 4.411, de 7 de outubro de 2002. Atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.
- i. Decreto Federal nº 4.412, de 7 de outubro de 2002. Atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.
- j. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.
- k. Portaria nº 854, de 4 de julho de 2005, da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (SELOM/MD). Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares.
- l. Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.
- m. Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.
- n. Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- o. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências.
- p. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

- q. Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- r. Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. (Alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007).
- s. Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- t. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei dos crimes ambientais. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- u. Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Aprova o texto da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- v. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- w. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- x. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente.
- y. Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Aprova as Normas Regulamentadoras - N^o - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- z. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. e
- aa. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal.

2. Resoluções:

- a. Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
- b. Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
- c. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- d. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- e. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- f. Resolução CONAMA nº 334, de 3 de abril de 2003. Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
- g. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- h. Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

- i. Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000. Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.
- j. Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Dispõe sobre o descarte, coleta, reutilização, reciclagem e tratamento de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.
- k. Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999. Altera a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre o descarte de pilhas e baterias.
- l. Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999. Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis.
- m. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelecendo os critérios e fixando as competências para o licenciamento ambiental.
- n. Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito.
- o. Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- p. Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT). Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- q. Resolução RDC nº 306, de 12 de dezembro de 2004, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de serviço de saúde.

3 Normas no âmbito do Exército Brasileiro:

- a. Portaria nº 817 - Cmt Ex, de 2 de setembro de 2010. Autoriza e delega competência para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).
- b. Portaria nº 1138 - Cmt Ex, de 22 de novembro de 2010. Estabelece a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PGAEB).
- c. Portaria nº 1275 - Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2010. Aprova a Diretriz para Adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- d. Portaria nº 386 - Cmt Ex, de 9 de junho de 2008. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências.
- e. Portaria nº 014 - DEP, de 8 de fevereiro de 2008. Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.
- f. Portaria nº 934 - Cmt Ex, de 20 de dezembro de 2007. Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.
- g. Portaria nº 002-DEC, de 28 de outubro de 2003. Aprova as Normas de Manutenção de Quartéis e Residências (NORMANQ).
- h. RISG - Controle ambiental nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.
- i. SIMEB 2008 - Proteção e Instrução sobre meio ambiente.
- j. SIMEB 2008 - Atividades de Instrução em Unidades de Conservação.
- k. Portaria nº 011 - Cmt Ex, de 10 de janeiro de 2001. Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro (IG 10-51).

- l. Portaria nº 501 - Cmt Ex, de 02 de outubro de 2001. Aprova as Normas para Sistematização dos Procedimentos para Conservação de Energia no Exército Brasileiro.
- m. Portaria nº 258 - EME, de 22 de abril de 1992. Celebração de Contratos e Convênios no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

4. Normas:

- a. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- b. ABNT NBR 7.229:1993. Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- c. ABNT NBR: 7.500:2009. Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- d. ABNT NBR: 9.191:1993. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.
- e. ABNT NBR 10.004:2004. Resíduos sólidos - Classificação.
- f. ABNT NBR 11.174:1990. Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento.
- g. ABNT NBR: 12.807:1993. Resíduos de serviços de saúde - Terminologia.
- h. ABNT NBR: 12.218:1994. Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento.
- i. ABNT NBR: 12.266:1992. Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento.
- j. ABNT NBR: 12.808:1993. Resíduos de serviço de saúde - Classificação.
- k. ABNT NBR: 12.809:1993. Manuseio de resíduos de serviços de saúde - Procedimento.
- l. ABNT NBR: 12.810:1993. Coleta de resíduos de serviços de saúde - Procedimento.
- m. ABNT NBR 12.235:1992. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- n. ABNT NBR 13.221:2010. Transporte terrestre de resíduos.
- o. ABNT NBR 13.969:1997. Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- p. ABNT NBR ISO 14.001:2004. Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
- q. ABNT NBR 14.619:2009. Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química.
- r. ABNT NBR: 15.112:2004. Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- s. ABNT NBR: 15.113:2004. Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- t. ABNT NBR: 15.114:2004. Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- u. Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego. Equipamento de Proteção Individual - EPI. e
- v. Norma Regulamentadora nº 25, do Ministério do Trabalho e Emprego. Equipamento de Proteção Individual - EPI.

ANEXO D
CRONOGRAMA DE AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SIGAEB

Evento ou Atividade	Responsabilidade	Prazo
Consulta ao Relatório de Projetos Ambientais do ano anterior.	DEC	Até 30 JAN
Elaboração e divulgação do questionário para o Diagnóstico Ambiental.		Até 15 FEV
Resposta das questões para o Diagnóstico Ambiental.	RM e todas as OM	Até 15 MAR
Consolidação do Diagnóstico Ambiental e divulgação de seu resultado, para planejamento do SIGAEB.	DEC	Até 15 ABR
Elaboração e emissão de Norma Técnica aditivas às IR.	ODS	Durante o ano.
Consulta às IG/IR e aditivos, se necessário, e a incorporação na Diretriz do Cmt Mil A.	RM / C Mil A	Até 15 MAIO
Consulta ao Diagnóstico Ambiental consolidado, para elaboração/ atualização do Plano de Gestão Ambiental da RM.	RM	Até 15 MAIO
Elaboração/ atualização do Plano de Gestão Ambiental da RM.		
Envio do Plano de Gestão Ambiental para aprovação do C Mil A.		
Análise, aprovação e divulgação dos Planos de Gestão Ambiental das RM subordinadas.	C Mil A	Até 30 MAIO
Consulta ao Plano de Gestão Ambiental da RM e Diagnóstico Ambiental, para elaboração/ atualização do PGA OM.	Todas as OM	Até 15 JUL
Elaboração/ atualização do Plano de Gestão Ambiental da OM.		
Proposição, elaboração e envio dos Projetos Ambientais para a RM.		
Aprovação dos Projetos Ambientais das OM do território abrangido pela RM, consolidação e estabelecimento das prioridades.	RM	Até 30 JUL
Alocação de recursos financeiros para execução de Projetos Ambientais, caso necessário.	DEC	Durante todo o ano.
Informação e divulgação dos Projetos Ambientais com/sem recursos.		Até 15 AGO
Execução dos Projetos Ambientais.	Todas as OM	Durante todo o ano, a partir da aprovação dos Projetos.
Fiscalização e execução dos Projetos Ambientais.	RM	Durante todo o ano, a partir do início dos Projetos.
Emissão do relatório da execução do Projeto Ambiental para a RM.	Todas as OM	Até 30 SET
Aprovação do Relatório do Projeto Ambiental da OM, e encaminhamento ao C Mil A e ao DEC, para consolidação.	RM	Até 30 OUT
Consolidação do Relatório dos Projetos Ambientais da OM e Divulgação do Relatório.	DEC	Até 30 NOV
Alocação de recursos financeiros para os Projetos Ambientais das OM que necessitam recursos.	DEC, ODS, C Mil A, RM e OM.	Durante todo o ano.
Arquivamento dos Projetos Ambientais que não foram contemplados com recursos financeiros ou submissão para o ano seguinte.	RM	Até 15 DEZ

ANEXO E
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA RM (PGA RM)

1. FINALIDADE

A finalidade deste Anexo é orientar e fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Gestão Ambiental (PGA) das RM, em consonância com o disposto na Política de Gestão Ambiental do EB, instituída pela Portaria nº 1138, de 22 de novembro de 2010.

2. OBJETIVO GERAL DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Para efeito destas IR o PGA é um documento atualizado anualmente pela RM e aprovado pelo C Mil A, a partir da análise do Diagnóstico Ambiental, que refletirá as necessidades de recursos e investimentos para a solução dos problemas ambientais mais significativos, no âmbito da RM. O objetivo principal do PGA é definir as diretrizes e ações principais necessárias para regular as atividades e uniformizar os procedimentos que deverão ser adotados para a execução da gestão ambiental no âmbito da RM e de todas as suas OM subordinadas, cujo conteúdo mínimo se encontra apresentado neste Anexo.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PGA

a. Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados pela RM e pelas OM subordinadas, para minimizar os impactos decorrentes das atividades administrativas, logísticas e de preparo e emprego das OM.

b. Desenvolver, no âmbito da RM, a consciência sócio-ambiental voltada para a preservação e a conservação do meio ambiente.

c. Proporcionar a capacitação e o treinamento de recursos humanos em gestão ambiental, no âmbito da RM, para atender às exigências da Força Terrestre, no cumprimento da legislação ambiental.

d. Realizar ações de recuperação do meio ambiente, sempre que possível, nas áreas degradadas sob sua jurisdição, em consequência das atividades e empreendimentos militares.

e. Buscar permanentemente a melhoria da qualidade ambiental.

f. Estimular a proposição e execução de Projetos Ambientais (PA), no âmbito da RM, inclusive OM subordinadas, buscando, sempre que possível, parcerias com instituições públicas e privadas voltadas para a preservação do meio ambiente.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PGA RM

O Plano de Gestão Ambiental da RM deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

a. FINALIDADES.

b. REFERÊNCIAS.

c. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.

d. AÇÕES A REALIZAR.

e. METAS A SEREM ATINGIDAS.

f. PRAZOS.

g. PRIORIDADES PARA O ATINGIMENTO DAS METAS.

h. INDICADORES DE DESEMPENHO.

i. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

j. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O ATINGIMENTO DAS METAS.

k. RESPONSABILIDADES.

l. ATRIBUIÇÕES.

m. PARCERIAS.

n. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.

Os PGA da RM poderão conter ainda, no que lhes couber, as seguintes informações:

a. Novas diretrizes para OM subordinadas, no tocante a elaboração dos PGA OM, em conformidade com estas IR.

b. Avaliação dos riscos de danos ambientais nas atividades militares desenvolvidas no âmbito da OM.

c. Manejo nos campos e áreas de instrução (possibilidade de alternar o local das instruções para evitar ou minimizar o dano ambiental causado pelo uso excessivo de determinado espaço da área).

d. Atividades e empreendimentos submetidos a licenciamento ambiental, no âmbito da RM.

e. Procedimentos adotados para a destruição de engenhos bélicos falhados após a realização do tiro, isolamento e identificação da área.

f. Desenvolvimento de ações com o propósito de evitar ou minimizar possíveis impactos que serão provocados ao meio ambiente, devido às atividades militares.

g. Previsão dos Projetos Ambientais necessários e de interesse da OM, tomando por base os impactos ambientais mais significativos e as metas estabelecidas.

ANEXO F

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OM (PGA OM)

1. FINALIDADE

A finalidade deste Anexo é orientar e fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Gestão Ambiental no âmbito da OM (PGA OM), em consonância com o disposto na Política de Gestão Ambiental do EB, instituída pela Portaria nº 1138, de 22 de novembro de 2010.

2. OBJETIVO GERAL DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OM

O PGA OM é um documento produzido pela OM para o planejamento das ações ambientais, cujo objetivo é definir as ações e as medidas necessárias para regular as atividades e uniformizar os procedimentos para a execução da gestão ambiental, de maneira a adequar a realização das atividades administrativas, logísticas e de preparo e emprego da OM às leis ambientais vigentes. Os objetivos e metas estabelecidos no PGA OM devem refletir os aspectos e impactos ambientais significativos e relevantes da OM, visando o desdobramento em metas e objetivos ambientais a serem alcançados operacionalmente por atividades específicas da OM, com responsabilização definida. O PGA OM deve ser atualizado anualmente, cujo conteúdo mínimo se encontra apresentado neste Anexo.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PGA OM

a. Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados para minimizar os impactos decorrentes das atividades administrativas, logísticas e de preparo e emprego da OM.

b. Desenvolver, nos integrantes da OM, a consciência sócio-ambiental voltada para a preservação e a conservação do meio ambiente.

c. Proporcionar a capacitação e o treinamento de recursos humanos em gestão ambiental para atender às exigências da Força Terrestre, no cumprimento da legislação ambiental.

d. Realizar ações de recuperação do meio ambiente, sempre que possível, nas áreas degradadas em consequência das atividades e empreendimentos militares.

e. Buscar permanentemente a melhoria da qualidade ambiental.

f. Estimular a proposição e execução de Projetos Ambientais (PA), buscando, sempre que possível, as parcerias com instituições públicas e privadas voltadas para a preservação do meio ambiente.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PGA OM

O Plano de Gestão Ambiental da OM deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

a. FINALIDADES.

b. REFERÊNCIAS.

c. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.

d. AÇÕES A REALIZAR.

e. METAS A SEREM ATINGIDAS.

f. PRAZOS.

g. PRIORIDADES PARA O ATINGIMENTO DAS METAS.

h. INDICADORES DE DESEMPENHO.

i. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

j. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O ATINGIMENTO DAS METAS.

k. RESPONSABILIDADES.

l. ATRIBUIÇÕES

m. PARCERIAS.

n. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.

Os PGA OM poderão conter ainda, no que lhes couber, as seguintes informações, de acordo com as missões e atividades peculiares de cada OM:

a. Avaliação dos riscos de danos ambientais das atividades militares desenvolvidas pela OM.

b. Manejo nos campos e áreas de instrução (possibilidade de alternar o local das instruções para evitar ou minimizar o dano ambiental causado pelo uso excessivo de determinado espaço da área).

c. Atividades e empreendimentos submetidos a licenciamento ambiental.

d. Procedimentos adotados para a destruição de engenhos bélicos falhados após a realização do tiro, isolamento e identificação da área.

e. Desenvolvimento de ações com o propósito de evitar ou minimizar possíveis impactos que serão provocados ao meio ambiente, devido às atividades militares. e

f. Previsão dos Projetos Ambientais necessários e de interesse da OM, tomando por base os impactos ambientais mais significativos e as metas estabelecidas. ANEXO G.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL (PA)

1. FINALIDADE

A finalidade deste Anexo é orientar e fornecer subsídios para a elaboração dos Projetos Ambientais (PA), elaborados pela OM. Os Projetos Ambientais podem ser propostos pelas OM e visam garantir as ações ambientais no âmbito da OM, para o funcionamento do SIGAEB, atendendo ao preconizado pela Política de Gestão Ambiental do EB, instituída pela Portaria nº 1138, de 22 de novembro de 2010.

2. OBJETIVO DO PROJETO AMBIENTAL

O Projeto Ambiental é um documento produzido pela OM cujo objetivo é apresentar o detalhamento das ações, serviços e atividades relativas à implantação de determinado projeto de melhoria ambiental na OM, cujo conteúdo mínimo se encontra apresentado neste Anexo.

3. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO AMBIENTAL

O Projeto Ambiental deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- a. TÍTULO DO PROJETO
- b. OM EXECUTANTE
- c. COORDENADOR / EQUIPE TÉCNICA
- d. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS
- e. METAS A SEREM ATINGIDAS
- f. PARCERIAS E/OU EMPRESAS PARTICIPANTES (se for o caso)
- g. DETALHAMENTO DAS AÇÕES A REALIZAR
- h. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
- i. PLANTAS, DESENHO OU FOTOS (se for o caso)
- j. RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS (Orçamento detalhado em termos de material, mão-de-obra e serviços de terceiros, principalmente)
- k. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- l. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS

4. EXEMPLOS DE ATIVIDADES DOS PROJETOS AMBIENTAIS

Os Projetos Ambientais podem abranger uma ou mais das seguintes atividades, dentre outras:

- a. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.
- b. GESTÃO AMBIENTAL DE CAMPOS E ÁREAS DE INSTRUÇÃO.
- c. GESTÃO AMBIENTAL DE ESTANDES DE TIRO.
- d. EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
- e. PLANTIO DE MUDAS / REFLORESTAMENTO.
- f. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- g. GESTÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
- h. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

- i. GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
- j. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS.
- k. RECICLAGEM E/OU COMPOSTAGEM.
- l. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
- m. ECONOMIA / REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA.
- n. ECONOMIA / REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA.
- o. USO DE FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVA.
- p. TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.
- q. TRATAMENTO DE EFLUENTES OLEOSOS.
- r. TRATAMENTO DE ESGOTO INDUSTRIAL.
- s. APOIO À IMPLANTAÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P).
- t. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO (ERGONOMIA, SAÚDE E SEGURANÇA).

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.936-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 1º de setembro de 2011, os militares designados na Portaria nº 287-MD, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, Seção 2 alterada pelas Portarias nº 596 e 597-MD, de 28 de março de 2011, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2011, Seção 2 e pela Portaria nº 648-MD, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2011, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.940-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Autorização para participar XVI Jogos Pan-Americanos

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do país dos militares abaixo relacionados, para comporem a Delegação Brasileira que irá participar do XVI Jogos Pan-Americanos a serem realizados na cidade de Guadalajara - México, no período de 24 de setembro a 1º de novembro, sem ônus para o Ministério da Defesa.

-
- Ten Cel MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LA PORTA JUNIOR
 - Ten Cel JEFERSON SGNAOLIN MOREIRA
 - Maj ALEXANDRE MAGNO VIEIRA FRANÇA
 - Maj EMERSON DUARTE
 - Maj ANA LUIZA FERRÃO SOUZA L. VIEIRA DE MELLO
 - Maj IOSEF AREAS FORMA
 - Maj ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO
 - Cap WAGNER SIQUEIRA ROMÃO
 - 1º Ten LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO
 - 1º Ten CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS
 - 1º Ten BRUNO LION GOMES HECK
 - 1º Ten THALES RABELO METRE

-
- S Ten RICARDO CORRÊA NEVES
 - 3º Sgt CHRISTIANE RITZ DOS SANTOS
 - 3º Sgt FABIANO PEÇANHA
 - 3º Sgt FABIO GOMES DA SILVA
 - 3º Sgt FRANCIELA DAS GRAÇAS KRASUCKI
 - 3º Sgt HUDSON SANTOS DE SOUZA
 - 3º Sgt JEFFERSON DIAS SABINO
 - 3º Sgt JÚLIO CÉSAR MIRANDA DE OLIVEIRA
 - 3º Sgt KEILA DA SILVA COSTA
 - 3º Sgt ROGÉRIO DA SILVA BISPO
 - 3º Sgt VANDA FERREIRA GOMES
 - 3º Sgt FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN
 - 3º Sgt RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA
 - 3º Sgt LEANDRO MARQUES GUILHEIRO
 - 3º Sgt LEANDRO LEME DA CUNHA
 - 3º Sgt LUCIANO RIBEIRO CORRÊA
 - 3º Sgt TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMILO
 - 3º Sgt DAYNARA LOPES F. DE PAULA
 - 3º Sgt DIOGO DE OLIVEIRA YABE
 - 3º Sgt GABRIEL SAMAIM VASCONCELLOS MANGABEIRA
 - 3º Sgt GUILHERME AUGUSTO GUIDO
 - 3º Sgt HENRIQUE RIBEIRO MARQUES BARBOSA
 - 3º Sgt JOANA DE A. MARANHÃO B. DE MELO
 - 3º Sgt NICHOLAS ARAUJO DIAS DOS SANTOS
 - 3º Sgt TATIANE MAYUMI SAKEMI
 - 3º Sgt MÁRCIO WENCESLAU FERREIRA
 - 3º Sgt NATÁLIA FALAVIGNA SILVA

- 3º Sgt BRUNO PEREIRA MATHEUS
- 3º Sgt PÂMELLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- 3º Sgt REINALDO COLUCCI
- 3º Sgt SABINE LETICIA HEITLING
- 3º Sgt JAILMA SALES DE LIMA
- 3º Sgt RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA
- 3º Sgt RAFAEL CARLOS DA SILVA
- 3º Sgt NICOLAS NILO CÉSAR DE OLIVEIRA
- 3º Sgt HENRIQUE CAVALCANTI RODRIGUES
- 3º Sgt FABÍOLA PULGA MOLINA
- 3º Sgt POLIANA OKIMOTO CINTRA
- 3º Sgt PRISCILA SANTANA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
- 3º Sgt RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA
- 3º Sgt CARLA PRISCILA MORENO
- 3º Sgt FERNANDA GARAY RODRIGUES
- 3º Sgt JUCIELY CRISTINA DA SILVA
- 3º Sgt LUIZA NOVAES TAVARES DE ALMEIDA
- 3º Sgt FLÁVIA ALVARENGA FERNANDES
- 3º Sgt YANE MÁRCIA CAMPOS DA FONSECA MARQUES
- Sd NILSON DE OLIVEIRA ANDRE
- Sd FELIPE EIDJI KITADAI

.....

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.017-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Autorização para realizar treinamento de emergência em simulador de voo no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

a designação dos militares para viagem a **West Palm Beach** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/275 e V11/276/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar o Treinamento de Emergência em Simulador de Voo da Aeronave HM-2 (**BLACK HAWK**); com início previsto para o dia 8 de outubro de 2011 e duração aproximada de nove dias, de que trata a Portaria nº 2.465-MD, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 2, de 1º de setembro de 2011, incluindo o 1º Sgt Av Mnt MAURICIO DE SOUZA ROCHA, e excluindo o 2º Sgt Av Mnt HILQUIAS TRINDADE OLIVEIRA, ambos do 4º B Av Ex.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.018-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS, do Cmdo CMA, para a função de instrutor no Centro Conjunto para **Operaciones** de Paz de Chile (CECOPAC), na cidade de Santiago, República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a retribuição no exterior e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.019-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Sv Int FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA ALVES, da ECEME, para viagem a Tel Aviv - Estado de Israel, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/298/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar o 7º Curso Internacional de Logística de Brigada das Forças de Defesa de Israel, no **Technology and Logistic Branch**; com início previsto para o dia 30 de outubro de 2011 e duração aproximada de um mês, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.020 -MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Av Mnt MARCELO DE FREITAS FERREIRA e o 2º Sgt Av Mnt IRINEU MARTINS BOTER JÚNIOR, ambos da B Mnt Sup Av Ex, para viagem a **Blagnac** - República Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/295/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar o Curso de Operação e Treinamento nas Bancadas de Teste STB06A: PN02N65740 e BTS96A: PN 95N6176; com início previsto para o dia 25 de outubro de 2011 e duração aproximada de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.021-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Alteração de período de viagem ao exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o período da viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, de "12 de outubro de 2011 e duração de 16 dias, incluindo os deslocamentos", para "12 de outubro de 2011 e duração de 17 dias, incluindo os deslocamentos", dos militares nomeados para cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de manutenção e apoio logístico ao 15º CONTBRAS, na Missão da Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), de que trata a Portaria nº 2.779-MD, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 182, Seção 2, páginas 9 e 10, de 21 de setembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.022-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Lima - República do Perú, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-029/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos do XXIX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos; com início previsto para o dia 23 de outubro e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

- Gen Bda LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ, do EME;
- Cel Inf LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, do EME;
- Cel R/1 PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional; e
- Ten Cel Inf FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ, do EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.023-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para participar de evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM CARLO KLEBER DA SILVA RODRIGUES, do CDS, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-029/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos do XXIX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos; com início previsto para o dia 22 de outubro e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.024-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a **Washington** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA W11-063/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da exposição anual da **Association of United States Army - AUSA**; com início previsto para o dia 8 de outubro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

- Cel Com HUDSON MARQUES JUNIOR, do EME;
- Cel QEM DECÍLIO DE MEDEIROS SALES, do EME;
- Cel QMB FLAVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO, do COLOG;
- Ten Cel Inf ALEXANDRE JOSÉ CORRÊA, do EME; e
- Ten Cel QEM PAULO ALEXANDRE DE MORAES CABRAL, do CTEEx.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.025-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para viagem de serviço à Comissão do Exército Brasileiro em **Washington**

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 2º Ten QAO SERGIO MARCOS DA SILVA, do Gab Cmt Ex, para viagem a **Washington** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de serviço à Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW; com início previsto para o dia 15 de outubro de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.026-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Insubsistência de Portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a Portaria nº 2.892-MD, de 27 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 2, de 29 de setembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.027-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para fase presencial de curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Com SÉRGIO ALEXANDRE SALDANHA LEITE REZENDE DE MATTOS, do CCOPAB, para viagem a Montevideu - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/299/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar a fase presencial do Curso Multinacional de Observadores Militares e Estado-Maior Multinacional das Nações Unidas, na Escola Nacional de Operações de Paz; com início previsto para o dia 15 de outubro de 2011 e duração aproximada de quinze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.028-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda AJAX PORTO PINHEIRO, da 15ª Bda Inf Mtz, para viagem a Madrid - Reino da Espanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/301/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar o **United Nations Senior Mission Leaders Course**; com início previsto para o dia 29 de outubro de 2011 e duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.029-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para a função de Instrutor de Pentatlo Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav DÉLCIO DE DEUS GULART, do 7º R C Mec, para a função de Instrutor de Pentatlo Militar na Escola de Educação Física das Forças Armadas do Paraguai, na cidade de Assunção, República do Paraguai, com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente à retribuição no exterior e aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.030-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Alteração de redação de Portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

a Organização Militar do Sd CÍCERO VIEIRA DA ROCHA, de "Bia C Sv/FSJ", para "71º BI Mtz", designado para viagem a **Washington** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11/082 - Participar da **27th Annual Army Ten-Miler Race**, de que trata a Portaria nº 2.896, de 27 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 2, página 8, de 29 de setembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.031-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Alteração de designação de militar para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

a designação dos militares para viagem a **Marignane** - República Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/273 e V11/274/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar o Treinamento de Emergência em Simulador de Voo da Aeronave EC-725 (CARACAL); com início previsto para o dia 3 de dezembro de 2011 e duração aproximada de nove dias, de que trata a Portaria nº 2.463-MD, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 2, de 1º de setembro de 2011, incluindo o Cap Cav PEDRO MAURÍCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, do 1º B Av Ex, e excluindo o Maj Eng ANDRE VINICIUS LOPES GALVAO, do 2º B Av Ex.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.032-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Alteração de designação de militar para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

ALTERAR

a designação dos militares para viagem a **Marignane** - República Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/066 e V11/067/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar o Treinamento de Emergência em Simulador de Voo da Aeronave HM-3 (COUGAR); com início previsto para o dia 19 de novembro de 2011 e duração aproximada de nove dias, de que trata a Portaria nº 2.774-MD, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 182, Seção 2, de 21 de setembro de 2011, incluindo o Cap Inf JÚLIO CESAR DOS SANTOS SILVESTRE e excluindo o Maj Art WILLIMAR MURUCCI DO NASCIMENTO, ambos do 4º B Av Ex.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.033-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO, da 16ª Bda Inf SI, para viagem a **Iquitos** - República do Peru, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-066/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da reunião de coordenação do Exercício Trinacional BRACOLPER II; com início previsto para o dia 5 de outubro de 2011 e duração de quatro dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.041-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Insustentação de designação de militar para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do Maj Inf CLÁUDIO GADELHA FERNANDES, da Cia Cmddo 10ª RM, para a função de Chefe da Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá, na República da Colômbia, de que trata a portaria MD nº 2.134, de 29 de julho de 2011, publicada no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2011, Seção 2, página 13.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.042-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA e o Cel Inf ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS, ambos do COTER, para viagem a **Tel Aviv** - Estado de Israel, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-013/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar visita técnica ao Comando Conjunto das Forças de Defesa de Israel; com início previsto para o dia 23 de outubro de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.043-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para viagem de intercâmbio

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-077/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar intercâmbio entre a Escola de Sargentos das Armas e a Escola de Suboficiais do Exército Argentino; com início previsto para o dia 11 de outubro de 2011 e duração de quatro dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército:

- 1º Ten Cav LUCIANO ZAGO DA SILVA;
- Al ALEX DA SILVA SOARES; e
- Al ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA, todos da EsSA.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.045-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Alteração de período da viagem

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o período da viagem a Santiago - República do Chile, de "11 de setembro de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos", para "11 de setembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos", do Cel Cav PAULO ANTÔNIO BRIGNOL PACHECO e do Cel Cav WALDIR SILVA FILHO, ambos da ECEME a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de estudos ao exterior do Curso de Política e Estratégia Marítimas - CPEM, de que trata a Portaria nº 2.153-MD, de 2 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 2, página 7, de 3 de agosto de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.046-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Insubsistência de designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do Cel Inf MARCOS MARQUES DE SOUZA, da ECEME, para viagem a Paris - República Francesa, Berlim - República Federal da Alemanha e Bruxelas - Reino da Bélgica, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de estudos estratégicos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército - CPEAEx, de que trata a Portaria nº 1.985-MD, de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, Seção 2, página 8, de 18 de julho de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.047-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Paris - República Francesa, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-067/Gab Cmt Ex/2011 - Participar do 6º Encontro do Grupo de Trabalho Conjunto Brasil - França; com início previsto para o dia 16 de outubro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

- Gen Bda CLÁUDIO COSCIA MOURA;
- Cel QEM DECÍLIO DE MEDEIROS SALES; e
- Maj QEM ALEXANDRE REIS E SILVA, todos do EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.048-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda LUIZ FELIPE LINHARES GOMES e o Maj Inf SANDRO GOMES DE VASCONCELOS, ambos do EME, para viagem a Lisboa - República Portuguesa, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-068/Gab Cmt Ex/2011 - Ministras palestra sobre Gestão e Competências nas Forças Armadas Brasileiras; com início previsto para o dia 19 de novembro de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 195, de 10 OUT 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 627, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do Maj Inf MARCOS VIEIRA JUNIOR, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ), efetuada por meio da Portaria nº 521, de 22 de agosto de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 162, seção 2, de 23 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 628, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o 1º Sgt Int JULIAN NOGUEIRA DE CASTRO.

PORTARIA Nº 629, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ) os seguintes militares:

- Ten Cel Int RICARDO MEDRADO DE AGUIAR; e
- Maj Art MARCELO LUCENA DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 630, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Maj QEM ALEXANDRE REIS E SILVA.

PORTARIA Nº 631, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o Cap Com ALEXANDRE MINAS BAPTISTA.

PORTARIA Nº 632, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel ZHAO KEDAN da República Popular da China.

PORTARIA Nº 633, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Ten Cel Inf WAGNER FURTADO DIAS.

PORTARIA Nº 634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do 1º Sgt Art SANDRO MUNIZ NAVEGANTE, para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ), efetuada por meio da Portaria nº 429, de 15 de julho de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 136, seção 2, de 18 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Oficial à disposição do Comando da Aeronáutica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Comando da Aeronáutica, como oficial de ligação do Comando de Operações Terrestres junto ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA (Brasília-DF), o Maj Inf MARCUS VINICIUS CARVALHO DAS NEVES.

PORTARIA Nº 638, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; e 19, alínea “a”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção de Oficiais das Forças Armadas), resolve

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 25 de dezembro de 2007, o Maj Int (022692003-1) LUÍS RICARDO LARABURU NASCIMENTO.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 150-DGP/DSM, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 23 de agosto de 2010, o Cap QEM (021647234-0) GIOVANI FRONDANA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-DECEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Sargentos de Logística

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto (043510544-0) FÁBIO SILVA KELMER, por haver concluído em 1º lugar, em 19 de agosto de 2011, com grau final 9,830 (nove vírgula oitocentos e trinta), numa turma de 68 (sessenta e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Sargentos de Logística.

PORTARIA Nº 109-DECEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Sargentos de Logística

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Int (033436004-7) ALEXANDRE CASSENOTE LEOPOLDSBERGER, por haver concluído em 1º lugar, em 19 de agosto de 2011, com grau final 9,881 (nove vírgula oitocentos e oitenta e um), numa turma de 59 (cinquenta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Sargentos de Logística.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 372-SGEX, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062379534-1	ARLON CRISNAMENON KRUGER	4 MAR 09	CMC
Cap Med	030897454-2	VERÔNICA VIGNOLO CHAGAS DE SIQUEIRA	22 FEV 09	CMB
1º Ten Inf	073640314-8	AUGUSTO DE LIMA ALBUQUERQUE	14 JAN 11	6º Pel Pe
1º Ten Inf	013174804-8	FERNANDO GOMES DE SOUZA E SILVA SOBRINHO	14 FEV 11	19º BI Mtz
1º Ten QCO	053582584-8	JOÃO MARCOS NAZÁRIO DE SOUZA	8 MAR 09	CRO/5
1º Sgt MB	019604213-9	OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ JUNIOR	30 JAN 02	9º B Log
1º Sgt Sau	019559713-3	VALDECIR DE ARAUJO CRUZ	31 JAN 01	23º B Log SI
2º Sgt Inf	011180324-3	ALESSANDRO NUNES FERREIRA	5 FEV 02	CMM
2º Sgt Inf	043534454-4	ALEX SANTOS FELIX DA SILVA	25 JUL 07	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	043523734-2	DEMÉTRIUS PEREIRA ARAÚJO	26 JAN 11	13º Pel PE
2º Sgt Inf	102886984-8	FLÁVIO GUSTAVO NASCIMENTO FARIAS	3 FEV 10	2º BIS
2º Sgt Inf	043505224-6	JEAN MARCELO COSTA LUGO	3 FEV 10	20º BIB
2º Sgt Int	013070194-9	JORGE LUIZ DO NASCIMENTO	11 JAN 07	H Ge Fortaleza
2º Sgt Art	043507584-1	LAIRTON DA SILVA	13 MAIO 09	27º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	043514964-6	RODRIGO MELLO DOS SANTOS	25 FEV 09	17º B Fron
3º Sgt Inf	040013325-2	ANDERSON DE ASSIS BRUM	14 JAN 11	47º BI
3º Sgt Mus	052131754-5	CLAUDIO ANDRÉ AMORIM	3 MAR 04	20º BIB
3º Sgt Int	011485685-9	GEOVANE NAVARRO MACHADO	4 MAR 11	B DOMPSA
3º Sgt Inf	040014865-6	JAMES VIEIRA DA ROCHA	19 MAIO 10	20º BIB
3º Sgt Sau	010025455-6	LEONARDO GOMES RIBEIRO	23 FEV 11	H Ge Rio de Janeiro
3º Sgt QE	019647793-9	ROGÉRIO BARBOZA CHAGAS	31 JAN 01	B DOMPSA
3º Sgt Mus	112710054-1	VILSON CAETANO ALVES	3 FEV 02	C Fron Solimões/8º BIS
Cb	031849214-7	LEANDRO MARQUES DA SILVA	30 JUN 02	3º B Sup

PORTARIA Nº 373-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	020390014-7	ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA	12 FEV 11	EsSLog
Maj Eng	020350374-3	EDSON MELO DA SILVA	14 ABR 09	Cmdo CMNE
Maj Com	052060934-8	JEAN DIONISIO BRAATZ	12 FEV 11	Cmdo 5ª Bda Cav Bld
S Ten Sau	018451683-9	FERNANDO ANTONIO CAVALIERE DE BARROS	6 FEV 07	AMAN
1º Sgt MB	020404274-1	JESSÉ AGENARIO DOS SANTOS FILHO	29 JAN 11	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Inf	042043174-4	LUIZ CLAUDIO MARTINS SILVEIRA	26 JUL 11	EsSEx
1º Sgt Inf	041971674-1	MARCELO SOUZA DE LIMA	29 JAN 11	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Art	076271483-0	ROBERTO PEDRO DA SILVA	8 MAIO 10	7ª ICFEx
2º Sgt Eng	043443874-3	CLÁUDIO FRANCISCO CRAVEIRO DE SÁ	12 JUL 11	2º BE Cnst
2º Sgt Mus	052127044-7	ROBINSON MARTINS DE OLIVEIRA	29 JAN 11	BPEB
3º Sgt Mus	118284633-5	ALEXANDRO BEZERRA DA SILVA	26 JUL 09	20º BIB
3º Sgt QE	072460414-5	FERNANDO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR	7 FEV 09	5º CTA
3º Sgt QE	112669274-6	GILSON BARBOZA CORREIA	7 FEV 09	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	052108664-5	JOÃO PAIANO DA COSTA	2 FEV 10	27º B Log
3º Sgt QE	052090234-7	JOSÉ VIGILATO	7 FEV 09	20º BIB
3º Sgt QE	085882583-9	MESSIAS REIS DA SILVA	29 JAN 11	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt QE	052069254-2	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	3 FEV 08	20º BIB

PORTARIA Nº 374-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao militar abaixo relacionado, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten Inf	049761683-9	CARLOS ALBERTO CABRAL	5 AGO 11	5ª CSM

PORTARIA Nº 375-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	013461732-3	EDUARDO NEVES DA SILVA	Comdo 12ª RM
Ten Cel Inf	038604822-7	ROBERTO MACHADO GERHARDT	SGEx
Maj Art	020022924-3	GEOVANI DA SILVA CAMPOS	Comdo 12ª RM
Cap Inf	011397394-5	FABIO LUIZ DA COSTA RANGEL	CIGS
1º Ten Inf	013173884-1	EDUARDO FREITAS GORGA	Comdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Ten OCT	120165465-2	DANIEL ROQUE SENDRA VIEIRA	12ª Cia PE
2º Ten OTT	120109805-8	LÚCIO GLÁUCIO MENDONÇA DE ALMEIDA	CMM
1º Sgt Inf	052077114-8	LUIS FERNANDO DA SILVA	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Inf	031898274-1	WAGNER SANTOS CURTZ	Cia Comdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Int	011357234-1	CLEITON MEDEIROS DOS SANTOS	15º B Log
2º Sgt Mus	118288043-3	EDIMILSON JOSÉ TEIXEIRA	23º BC
2º Sgt Corn/Clarim	076294773-7	IVANILDO JOSÉ DA SILVA	23º BC
2º Sgt Com	033260534-4	JOSE ANTONIO ERNANDES	1ª Cia Com SI

PORTARIA Nº 376-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043462604-0	ALEXANDRE BOAVENTURA DE ALMEIDA	1º BIS
2º Sgt Inf	043432644-3	ANDRE LUIZ DE GODOY FREIRE	1º BIS
2º Sgt Inf	102886984-8	FLÁVIO GUSTAVO NASCIMENTO FARIAS	2º BIS

PORTARIA Nº 377-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	019525463-6	ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA	Comdo 4ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	020390794-4	FÁBIO FELIPPE SILVA	40º BI
Cap Art	020474784-4	CAIO MÁRCIO DE OLIVEIRA SOUSA	17º GAC
Cap Inf	118270963-2	GUSTAVO PEREIRA DE MORAES	29º BIB
Cap Inf	011157454-7	KLEBER DE ALMEIDA BARROSO	3ª Cia F Esp
Cap Inf	118285023-8	NELSON FERREIRA CAMPOS	BGP
1º Sgt Inf	019515343-2	ALEXANDRE DOS SANTOS COUTINHO	25º BI Pqdt
2º Sgt Eng	093792114-6	ABEL JOSÉ DA SILVA	2º BEC
2º Sgt Sau	011505594-9	ADRIANO BANDEIRA RIBEIRO	1ª Cia PE
2º Sgt Eng	043507934-8	ALAN BARBOSA ALVES	AGR
2º Sgt Com	033394454-4	DANIEL ILHA MOREIRA	7º BIB
2º Sgt Int	033438804-8	ERASMO LOPES PEIXOTO	3º B Log
2º Sgt Inf	102886984-8	FLÁVIO GUSTAVO NASCIMENTO FARIAS	2º BIS
2º Sgt Inf	043505224-6	JEAN MARCELO COSTA LUGO	20º BIB
2º Sgt Int	013070194-9	JORGE LUIZ DO NASCIMENTO	H Ge Fortaleza
2º Sgt Art	043507584-1	LAIRTON DA SILVA	27º GAC
2º Sgt Inf	043505324-4	LEANDRO ANGELO ROSTIROLA	13º Pel PE
2º Sgt Com	033226154-4	MARNE DE OLIVEIRA PARANHOS	Cia Comdo 1ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 378-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	076224193-3	GIOVANNI CESAR PEREIRA DE LIMA	14º B Log
Maj QEM	011341264-7	MARCELO FRANCO DE SÁ RIBEIRO	21º D Sup
Maj Int	020023624-8	ROBERTS DA COSTA PEREIRA	B Adm Bda Op Esp
1º Ten QAO	047766273-8	JORGE DANILO DE OLIVEIRA	4º BPE
S Ten Int	018786853-4	MARCELO ALMEIDA PINTO	21º D Sup
1º Sgt Art	041992374-3	LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA LOPES	7º GAC
1º Sgt Eng	052113894-1	NELSON DELAFLORA JUNIOR	2º Cia E Cmb Mec
1º Sgt MB	019681793-6	SANDERSON MARINHO DO NASCIMENTO	18º B Log
1º Sgt Inf	042044414-3	SÉRGIO SQUARÇADO	36º BI Mtz
2º Sgt Com	033232674-3	EVANDRO PAULO SARZENSKI	41º BI Mtz
2º Sgt Eng	033268964-5	JOÃO RONALDO DA COSTA SILVA	2º Cia E Cmb Mec
2º Sgt Com	033260534-4	JOSE ANTONIO ERNANDES	1º Cia Com Sl
2º Sgt Sau	118270323-9	MAIKEL ROBERTO HERMES	20º BIB
3º Sgt QE	031819634-2	ROSANDRO MICK	10º B Log
Cb	011122954-8	EDER MORENO FIALHO	32º BI Mtz
Cb	031849214-7	LEANDRO MARQUES DA SILVA	3º B Sup
Cb	011101034-4	RICARDO GUILHERME LEITE	AMAN

PORTARIA Nº 379-SGEx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	062297214-9	AGNALDO RIBEIRO DE FARO	17º B Log
S Ten Com	030990014-0	LEANDRO DA SILVA FIORIN	11ª Cia Com Mec
S Ten Inf	049753143-4	MARCELO RESENDE	AMAN
1º Sgt Inf	101083634-2	JOSÉ SOARES GOMES	37º BIL
2º Sgt Mus	062299504-1	JOSEMAR SOUZA	32º BI Mtz
3º Sgt QE	019366163-4	ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO	32º BI Mtz
3º Sgt QE	019486533-3	CLAUDIO MENDES TOLEDO	32º BI Mtz
3º Sgt QE	112670904-5	HONÓRIO TOSHIO SHINTAKU	41º BI Mtz
3º Sgt QE	041997954-7	KLEBER DOS REIS DOMINGOS	EsSA
3º Sgt QE	085852923-3	NATAN MORAIS DOS SANTOS	2º BIS
3º Sgt QE	112743414-8	WEBER FERNANDO NASCIMENTO	11º D Sup
3º Sgt QE	019601213-2	WILLIAN HELENO BOREL	25º BI Pqdt

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2011

Em 10 de outubro de 2011

PROCESSO: PO Nº 1110137/11-A2/GCEX

**ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso
1º Sgt Cav (097037943-4) WALMIR CANTERO**

1. Processo originário do Ofício nº 128 - DGP/D A PROM, de 15 SET 11, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 30 MAIO 11, em que o 1º Sgt Cav (097037943-4) WALMIR CANTERO, servindo no 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 5º R C Mec (Quarai - RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração do ato administrativo que indeferiu seu pedido de promoção em ressarcimento de preterição, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Recorrente:

a. realizou o Curso de Formação de Sargentos (CFS) da Arma de Cavalaria no ano de 1994, sendo promovido à graduação de 2º Sgt em 1º JUN 02 e à graduação atual em 1º JUN 11;

b. solicitou promoção em ressarcimento de preterição, à graduação de 1º Sgt, a contar de 1º JUN 10, sendo o pedido indeferido, conforme o Adt D A Prom ao Bol/DGP nº 74, de 20 SET 10;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminha o presente pleito ao Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu o pedido anterior; e

d. alega que foi ultrapassado por 58 (cinquenta e oito) militares da turma de 1995 e que a Sistemática para Promoções de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e Graduados determinava que as promoções à graduação de 1º Sgt, para a turma de 1994, deveria acontecer em 3 (três) etapas, sendo a primeira em junho de 2009, a segunda em dezembro de 2009 e a terceira em junho de 2010.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que o Recorrente somente tomou conhecimento, oficialmente, do indeferimento de seu pedido ao Chefe do DGP, no dia 12 MAIO 11, já na Organização Militar (OM) de destino, razão pela qual, à luz da legislação pertinente, o recurso revela-se tempestivo;

b. O Estado-Maior do Exército publicou a Sistemática para Promoções de Oficiais do QAO e de Graduados no Noticiário do Exército (NE) nº 10.263, de 28 NOV 05, onde foi divulgado o planejamento do fluxo de promoções de junho de 2005 até dezembro de 2010, consoante o que prescreve a Política de Pessoal do Exército, tudo com a finalidade de assegurar a existência de pessoal militar que atenda às necessidades da Instituição e à eficácia do Exército, em suas diversas OM;

c. no caso em tela, verifica-se que o militar foi abrangido na organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de sargentos de carreira da Arma de Cavalaria de 1º JUN 10, tendo em vista a aplicação dos termos da Portaria nº 066-EME, de 9 DEZ 09, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 11 DEZ 09;

d. convém salientar que a Sistemática de Promoções de Graduados aplicada nos anos de 2000 à 2003, época em que a turma do Recorrente figurou no QA para as promoções à graduação de 2º Sgt, permitia a promoção com concorrência simultânea de duas turmas de formação; com isso, ocorreram ultrapassagens de militares que possuíam méritos suficientes para serem promovidos por merecimento;

e. a turma de formação do ano de 1994 foi promovida à graduação de 2º Sgt em 4 (quatro) blocos: 1º DEZ 00; 1º JUN 01, **1º DEZ 01** e **1º JUN 02**; a turma de 1995, por sua vez, foi promovida, à mesma graduação, também em 4 (quatro) blocos: **1º DEZ 01**, **1º JUN 02**, 1º DEZ 02 e 1º JUN 03;

f. o Recorrente foi promovido à graduação de 2º Sgt no 4º (quarto) bloco de sua turma de formação (1994), ou seja, em **1º JUN 02**, juntamente com o 2º (segundo) bloco da turma seguinte (1995), sendo, por conseguinte, ultrapassado pelo 1º (primeiro) bloco da turma de 1995;

g. verifica-se que, logo após as promoções à graduação de 2º Sgt, a turma de formação de 1994 ficou dividida, tendo em vista que alguns militares foram promovidos juntos e outros foram ultrapassados por militares da turma de 1995, formando, assim, um novo bloco de promoção;

h. logo, para fins de promoção, o militar está inserido no universo da turma seguinte (1995), deixando de constar no universo de promoção de sua turma de formação (1994);

i. o § 1º do art. 17 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), prevê que “**a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data**”, assim, para as promoções à graduação de 1º Sgt, deverá ser considerada a data de promoção a 2º Sgt;

j. as promoções à graduação de 1º Sgt da nova turma, a qual se inseriu o Recorrente, foram processadas em 3 (três) blocos, de acordo com a atual sistemática de promoções de praças, estabelecida pelo Estado-Maior do Exército: em **1º JUN 10**, os militares das turmas de 1994 e 1995, promovidos a 2º Sgt em 1º JUN 02 e 1º DEZ 02; em **1º DEZ 10**, os remanescentes das turmas de 1994 e 1995; e, em **1º JUN 11**, os remanescentes da turma de 1995;

k. a Separata ao Boletim Reservado do Exército nº 04-A, de 28 MAIO 10, fez referência à retificação do QA 01/2010, onde o Recorrente figurou na 161ª (centésima sexagésima primeira) posição do merecimento, com 92,43 (noventa e dois vírgula quarenta e três) pontos, e na antiguidade, ocupou a 80ª (octagésima) posição, não sendo promovido; e

l. cabe ressaltar que, em 1º JUN 10, foram promovidos à graduação de 1º Sgt Cav 50 (cinquenta) militares por merecimento, sendo o último promovido, o então 2º Sgt Cav (031793004-8) JUSTINO DE MOURA CORRÊA, com 112,82 (cento e doze vírgula oitenta e dois) pontos, e no critério de antiguidade foram promovidos 30 (trinta) militares, sendo o último, o então 2º Sgt Cav (031872204-8) CELSO LUIS DOMINGUES DA SILVA.

4. Conclusão:

Dessa forma, verifica-se que o Recorrente não foi preterido por militares mais modernos ou por aqueles que possuem grau inferior ao seu, restando plenamente caracterizada a inexistência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito, diante do que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pleito não se amolda a nenhuma das hipóteses autorizadoras do art. 37 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à OM do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164/ 2011

Em 10 de outubro de 2011

PROCESSO: PO nº 1110355-11-A2/GCE_x

ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição

Maj Int (022692003-1) LUÍS RICARDO LARABURU NASCIMENTO

1. Processo originário do Ofício nº 132-DGP/D A Prom, de 23 SET 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 5 SET 11, em que o Maj Int (022692003-1) LUÍS RICARDO LARABURU NASCIMENTO, servindo na Diretoria de Saúde - D Sau (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 25 DEZ 07, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. integra a turma de formação de 1987 da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN (Resende-RJ) e foi promovido ao posto atual em 25 DEZ 01, pelo critério de merecimento;

b. figurou nos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de 25 DEZ 07 na condição de impedido para promoção, por se encontrar na situação **sub judice**; e

c. fundamenta sua pretensão por ter sido julgado e absolvido das acusações que lhe foram imputadas no processo criminal, com trânsito em julgado para a defesa em 22 AGO 11 e para o Ministério Público Militar em 31 AGO 11.

3. No mérito:

a. o art. 35, alínea d), da Lei nº 5.821, de 1972 - Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - (LPOAFA), estabelece que o oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso ou Lista de Escolha quando for denunciado em processo crime, enquanto a **sentença final não houver transitado em julgado**;

b. nos termos da alínea “c” do art. 18 da Lei nº 5.821/72 (LPOAFA), é cabível a promoção em ressarcimento de preterição quando o oficial for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo, situação a qual se amolda o caso em apreço;

c. com o trânsito em julgado da decisão absolutória no Superior Tribunal Militar, o Requerente adquire as condições de concorrer às promoções livre de situações impeditivas;

d. cotejando os dados fornecidos pelo DGP, verifica-se que, caso o Requerente não estivesse na situação de impedido no Quadro de Acesso (QA) 03/07 (25 DEZ 07), teria concorrido na 6ª (sexta) posição para o critério de merecimento e na 4ª posição para o critério de antiguidade;

e. para as promoções ao posto de Tenente-Coronel de Intendência de 25 DEZ 07, foram disponibilizadas 2 (duas) vagas por merecimento e 4 (quatro) por antiguidade, portanto o Requerente teria sido abrangido pelo número de vagas, no critério de antiguidade, caso não estivesse na situação de **sub judice**;

f. sendo o Requerente promovido ao posto de Tenente-Coronel, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 DEZ 07, teria as condições necessárias para participar do QA 01/2011, para as promoções ao posto de Coronel em 30 ABR 11, onde segundo a D A Prom, ocuparia a 15ª (décima quinta) posição do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) e a 17ª (décima sétima) posição do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), sendo que foram disponibilizadas 5 (cinco) vagas para o QAM e 2 (duas) para o QAA; assim, não seria abrangido pelo número de vagas disponibilizadas naquela oportunidade;

g. ainda segundo a D A Prom, para as promoções de 31 AGO 11, o Requerente ocuparia a 9ª (nona) posição para o critério de merecimento e a 10ª (décima) para o critério de antiguidade, sendo que foram disponibilizadas 3 (três) vagas para o QAM e não houve vagas para o QAA; dessa forma, o Requerente não seria contemplado com a promoção ao posto de Coronel por não ter sido abrangido pelo número de vagas disponibilizadas por merecimento;

h. desse modo, o Requerente, caso não estivesse impedido à época, seria contemplado apenas com a promoção ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 25 DEZ 07, pois alcançaria o número de vagas no critério de antiguidade; e

i. nesse contexto, em face das razões de fato e de direito expendidas, assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria.

4. Conclusão:

Destarte, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, em face da situação anteriormente descrita e do disposto na legislação aplicável à matéria.

b. Seja o Requerente promovido ao posto de Tenente-Coronel, **por antiguidade**, em ressarcimento de preterição, **a contar de 25 DEZ 07**, de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com o art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; e 19, alínea “a”, todos da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais na posição que lhe competiria originalmente, como se houvesse sido promovido na época devida.

c. Providencie-se o ato decorrente, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e à D Sau, para as providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército